

Prefeitura Municipal de Caatiba

Outros

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAATIBA-BA

CNPJ: 13.856.372/0001-66

AVISO DE RECURSO TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2017

A Comissão Permanente de licitação da Prefeitura Municipal de Caatiba – Bahia, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 8.666/93, Lei Complementar nº 123/2006 e 147/14, realizou no dia 29 de dezembro de 2017, na Sala de Licitações, localizada na sede da Prefeitura na Praça da Bandeira, nº 07 – Centro, uma licitação na modalidade Tomada de Preços nº 002/2017. Objeto: prestação de serviço de engenharia na revitalização de Escola Rural neste Município, após análise e julgamento das documentações de habilitação, conforme Ata da Sessão foram **inabilitadas** as seguintes empresas: **JC CONSTRUÇÕES LTDA – ME, CNPJ nº 15.328.570/0001**-Não apresentou anuência do técnico de segurança do trabalho. A empresa não cumpriu essa exigência; **ENGEMAX CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA– ME, CNPJ nº 06.124.305/0001-91** - Não apresentou certidão ações crimes fiscais da sede; Não apresentou a indicação e nem declaração do técnico de segurança do trabalho; Não apresentou a Certidão negativa no Município de Caatiba- Bahia; **ENCON EMPREITEIRA E CONSTRUÇÕES LTDA - ME, CNPJ nº 07.749.866/0001-49** - Não apresentou a Certidão negativa no Município de Caatiba-Bahia; **LIDER PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA - ME, CNPJ nº 24.143.338/0001-60** - Certidão do CREA jurídica vencida; Não apresentou a Certidão negativa de debito para com o Município de Caatiba; **JAMOUSIL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME, CNPJ nº 04.221.722/0001-27** - Não apresentou a certidão de falência e concordata. Os licitantes manifestaram intenção de interpor recurso contra a decisão desta Comissão, respectivamente as empresas: **JC CONSTRUÇÕES LTDA – ME, CNPJ nº 15.328.570/0001-82**; **LIDER PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA - ME, CNPJ nº 24.143.338/0001-60**; **ENGEMAX CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA– ME, CNPJ nº 06.124.305/0001-91** e a empresa **ENCON EMPREITEIRA E CONSTRUÇÕES LTDA - ME, CNPJ nº 07.749.866/0001-49**. Transcorrido prazo legal, foi impetrado o recurso tempestivamente pela empresa **JC CONSTRUÇÕES LTDA – ME, CNPJ nº 15.328.570/0001**. Segue prazo legal para as contra razões dos interessados. Informações e disponibilidade do recurso na sede desta Prefeitura no setor de licitações e no endereço (<http://www.pmcaatiba.ba.ipmbrasil.org.br>). Caatiba/BA, 11 de janeiro de 2018. Presidente: Robson Lima Rocha - Decreto nº 013/2017.

Prefeitura Municipal de Caatiba

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAATIBA-BA

CNPJ: 13.856.372/0001-66

AVISO DE RECURSO TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2017

A Comissão Permanente de licitação da Prefeitura Municipal de Caatiba – Bahia, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 8.666/93, Lei Complementar nº 123/2006 e 147/14, realizou no dia 29 de dezembro de 2017, na Sala de Licitações, localizada na sede da Prefeitura na Praça da Bandeira, nº 07 – Centro, uma licitação na modalidade Tomada de Preços nº 003/2017. Objeto: prestação de serviço de engenharia na construção de Secretaria de Educação com auditório neste Município, após análise e julgamento das documentações de habilitação, conforme Ata da Sessão foram **inabilitadas** as seguintes empresas: **JC CONSTRUÇÕES LTDA – ME, CNPJ nº 15.328.570/0001**-Não apresentou anuência do técnico de segurança do trabalho. A empresa não cumpriu essa exigência; **ENGEMAX CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA– ME, CNPJ nº 06.124.305/0001-91** - Não apresentou certidão ações criminais fiscais da sede; Não apresentou a indicação e nem declaração do técnico de segurança do trabalho; Não apresentou a Certidão negativa no Município de Caatiba- Bahia; **ENCON EMPREITEIRA E CONSTRUÇÕES LTDA - ME, CNPJ nº 07.749.866/0001-49** - Não apresentou a Certidão negativa no Município de Caatiba-Bahia. Os licitantes manifestaram intenção de interpor recurso contra a decisão desta Comissão, respectivamente as empresas: JC CONSTRUÇÕES LTDA – ME, CNPJ nº 15.328.570/0001-82; ENGEMAX CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA– ME, CNPJ nº 06.124.305/0001-91 e a empresa ENCON EMPREITEIRA E CONSTRUÇÕES LTDA - ME, CNPJ nº 07.749.866/0001-49. Transcorrido prazo legal, foi impetrado o recurso tempestivamente pela empresa **JC CONSTRUÇÕES LTDA – ME, CNPJ nº 15.328.570/0001**. Segue prazo legal para as contra razões dos interessados. Informações e disponibilidade do recurso na sede desta Prefeitura no setor de licitações e no endereço (<http://www.pmcaatiba.ba.ipmbrasil.org.br/>). Caatiba/BA, 11 de janeiro de 2018. Presidente: Robson Lima Rocha - Decreto nº 013/2017.

Prefeitura Municipal de Caatiba



JC
CONSTRUÇÕES

JC CONSTRUÇÕES LTDA ME - CNPJ: 15.328.570/0001-82 - Tel.: (77) 3436-1343

E-mail: jcconstrucoes.12engenharia@hotmail.com

Rua Joaquim Gonçalves Pedreira nº 286 - Barra do Choça - BA

ILUSTRÍSSIMO SENHOR, ROBSON LIMA ROCHA, PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAATIBA - BA.

"Costumo voltar atrás, sim. Não tenho compromisso com o erro."

(Juscelino Kubitschek)

Ref: Tomada de Preços nº 002/2017

JC CONSTRUÇÕES LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº 15.328.570/000-82, cujo nome fantasia é "JC CONSTRUÇÕES", pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na R. Joaquim Gonçalves Pedreira, 286, centro, Barra do Choça - Bahia, neste ato representada por mim, **Jorge Rodrigues Santos de Oliveira**, brasileiro, casado, empresário, portador do Registro de Identidade nº 1280458410, expedido pela SSP-BA, devidamente Inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério de Fazenda, Sob o nº 007.291.425-40, residente e domiciliado na cidade de Barra do Choça - BA, Tel: (77) 99992-9121, e-mail: jcconstrucoes.12engenharia@hotmail.com, venho respeitosamente, perante a ilustre presença de Vossa Senhoria, dentro do prazo legal e nos termos do **art. 109, I, "a", da Lei 8.666/93**, interpor,

RECURSO ADMINISTRATIVO

Face as ilegalidades cometidas pela Comissão de Licitação, que adiante especifico, o que faço na conformidade seguinte:

Prefeitura Municipal de Caatiba



JC CONSTRUÇÕES LTDA ME - CNPJ: 15.328.570/0001-82 - Tel.: (77) 3436-1343
E-mail: jconstrucoes.12engenharia@hotmail.com
Rua Joaquim Gonçalves Pedreira nº 286 - Barra do Choça - BA

TEMPESTIVIDADE

Inicialmente, comprova-se a tempestividade deste recurso, dado que a sessão pública ocorreu no dia **29.12.2017**, e o julgamento das habilitações ocorreu no dia **29.12.2017**, porém, devido aos feriados e pontos facultativos, o prazo recursal começará a contar à partir do dia **03.01.2018** data esta em que a Prefeitura retorna suas atividades, e o presente Recurso Administrativo manifestado nesta data de **08.01.2017**, logo, cumprido está o prazo legal de 5 (cinco) dias úteis previsto no art. 109, I, "a", da Lei 8.666/93.

Artigo 109, Inciso I da lei 8666/1993 preconiza:

Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

a) habilitação ou inabilitação do licitante;

b) julgamento das propostas;

c) anulação ou revogação da licitação;

d) indeferimento do pedido de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;

I – DOS FATOS SUBJACENTES

A nossa empresa, ora Recorrente, credenciou-se no procedimento licitatório da **TP 002/2017**, cujo o objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A REVITALIAÇÃO DE ESCOLA RURAL NESTE MUNICÍPIO DE CAATIBA – BA**,

Acudindo ao chamamento dessa Instituição para o certame licitacional supracitado, a **JC CONSTRUÇÕES LTDA - ME**, e, outras empresas vieram a participar.

Prefeitura Municipal de Caatiba



JC
CONSTRUÇÕES

JC CONSTRUÇÕES LTDA ME - CNPJ: 15.328.570/0001-82 - Tel.: (77) 3436-1343
E-mail: jcconstrucoes.12engenharia@hotmail.com
Rua Joaquim Gonçalves Pedreira nº 286 - Barra do Choça - BA

Sucedo que, após a análise dos documentos suscetíveis a habilitação no certame, o ínclito Sr. Presidente culminou por julgar inabilitada a nossa empresa JC Construções Ltda - ME, sob alegações de 1 – não ter apresentado anuência do técnico de segurança do trabalho, ao arrepio da Lei.

A JC Construções Ltda – ME , funda sua pretensão, basicamente, no seguinte ponto:

– O ínclito Senhor Presidente interpreta a Lei 8.666/93 e Jurisprudência equivocadamente, descumprindo ainda os Arts. 3º, e, 44, todos da Lei 8.666/93.

II – DO DIREITO

"Não existe direito adquirido em face de abuso de direito e ilegalidade"
(Juiz Federal Paulo Alberto Jorge)
Revista Veja nº 1882 01/12/2004

A exigência de Técnico de Segurança do Trabalho é regida pela NR4 do MTE, a qual preconiza que, se o tipo de atividade possuir grau de risco (3), é obrigatória a existência de um Engenheiro de Segurança e em Medicina do Trabalho, ou ainda, caso a empresa possua mais de 501 empregados como um todo.

Se a empresa possuir acima de 101 empregados no canteiro da obra, deve ter no mínimo um Técnico em Segurança do Trabalho, o que não é o caso. Portanto, tal exigência formulada no presente edital, mostra-se totalmente de desarrazoada e manifestamente ilegal, pois, a referida licitação da TP 002/2017 não se enquadra nesses requisitos para tal exigência.

Prefeitura Municipal de Caatiba



JC
CONSTRUÇÕES

JC CONSTRUÇÕES LTDA ME - CNPJ: 15.328.570/0001-82 - Tel.: (77) 3436-1343
E-mail: jcconstrucoes.12engenharia@hotmail.com
Rua Joaquim Gonçalves Pedreira nº 286 - Barra do Choça - BA

Essa exigência mostra-se portanto, mais um empecilho ilegal, visando frustrar a competitividade do certame, a qual, não tem nenhuma outra utilidade a não ser conturbar o processo, e inabilitar empresas qualificadas, conforme entendimento esposado pelo Egrégio Tribunal de Contas da União, evidenciado no TC-025.507/2007-6 - Plenário, Acórdão 141/2008 - TCU - PLENÁRIO, pelo Exmo. relator Min. Ubiratan Aguiar, "in verbis":

REPRESENTAÇÃO. LICITAÇÃO. EXIGÊNCIAS QUE RESTRINGEM O CARÁTER COMPETITIVO DO CERTAME. CONHECIMENTO. PROCEDÊNCIA PARCIAL. FIXAÇÃO DE PRAZO. DETERMINAÇÃO. 1. Constitui restrição ao caráter competitivo da licitação a inserção de exigência não prevista em lei. 2. A compreensão de quadro permanente contida no art. 30, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.666/93 deve ser que, tanto na data da entrega da proposta quanto ao longo da execução do contrato, a contratada deve contar com profissional qualificado, vinculado à empresa por meio de contrato de prestação de serviços, celebrado de acordo com a legislação civil comum, ou que tenha vínculo trabalhista ou societário com a empresa. 3. O critério para aferição de inexequibilidade de preço definido no art. 48, inciso II, § 1º, alíneas "a" e "b", da Lei nº 8.666/93 conduz a uma presunção relativa de inexequibilidade de preços, cabendo à administração exigir que o licitante comprove a efetiva capacidade de executar os serviços, no preço oferecido, assegurado o alcance do objetivo da licitação, que é a seleção da proposta mais vantajosa, e, por consequência, do interesse público, bem tutelado pelo procedimento licitatório.

2. Acontece que a demandada está exigindo que a empresa concorrente tenha em seus quadros, já na data da licitação, um Profissional da área de Segurança do Trabalho (alínea e.1 do subitem 8.3).

3. Entretanto, não existe norma que determine às empresas quais os profissionais que devam integrar seus quadros funcionais.

3.1. Além disto, a demandada não explicita a razão da necessidade do profissional da área de Segurança do

Prefeitura Municipal de Caatiba



JC
CONSTRUÇÕES

JC CONSTRUÇÕES LTDA ME - CNPJ: 15.328.570/0001-82 - Tel.: (77) 3436-1343
E-mail: jcconstrucoes.12engenharia@hotmail.com
Rua Joaquim Gonçalves Pedreira nº 286 - Barra do Choça - BA

Trabalho, cujas atividades são reguladas pela legislação pertinente: Norma BS 8800, Decreto-Lei 5.452/43, Portaria 3.214/MTb, NR-04/MTb, Lei nº 7.410/85 e CBO/Classificação Brasileira de Ocupações.

3.1.1. A despeito de todo esse cipoal de normas, não se sabe, por culpa exclusiva da demandada, qual a razão que impõe a existência de um profissional de Segurança do Trabalho nas atividades licitadas.

3.2. E enfatiza-se: se efetivamente necessário, não há nada que impeça a empresa vencedora do certame de contratar o profissional, dentro do prazo legal para o início das obras.

4. A Lei nº 8.666/93 não obriga aos concorrentes a apresentarem, já na data da licitação, os profissionais.

4.1. É curial. Apenas para exemplificar, caso fosse realizada uma licitação para a contratação de mão-de-obra (terceirização), pelo entendimento da demandada, as empresas já teriam que ter disponível a mão-de-obra objeto da licitação, seja em que quantidade for. O item atacado versa sobre a obrigatoriedade da empresa possuir em seus quadros funcionais ou mesmo indicar o nome do futuro contratado, já na data da licitação, de um profissional da área de Segurança do Trabalho.

Efetivamente seguros os argumentos da parte autora, posto que não existe previsão legal que informe qual a qualificação do pessoal que uma empresa deva ter em seus quadros funcionais.

A exigência, no meu sentir, no caso da licitante vencedora, em prazo razoável após a assinatura do contrato, sob pena de, não o fazendo, de rescisão e multa, além de outras cominações legais.

Prefeitura Municipal de Caatiba



JC
CONSTRUÇÕES

JC CONSTRUÇÕES LTDA ME - CNPJ: 15.328.570/0001-82 - Tel.: (77) 3436-1343

E-mail: jcconstrucoes.12engenharia@hotmail.com

Rua Joaquim Gonçalves Pedreira nº 286 - Barra do Choça - BA

É o que se pode extrair do texto da Lei nº 8.666/93.

A antecipação da tutela é norma prevista no art.273 do CPC e visa, sobretudo, resguardar interesses que possam a vir ser prejudicados em uma demora.

Entendo também como presente, além da urgência, a verossimilhança.

Diante do exposto, decido por deferir o pedido de antecipação da tutela, suspendendo os efeitos da alínea e.1, do subitem 8.3 do Edital da TP-003/2007, promovida pela requerida, e em consequência determino à COFRUVALE que abstenha-se de inabilitar a firma autora, caso a mesma não apresente documentação comprobatória de possuir em seus quadros funcionais de Profissional da área de Segurança do Trabalho, na data da licitação.

10.12. Registro, por relevante, entendimento consignado no Voto Condutor do Acórdão nº 72/2004 - Plenário, 'in litteris':

„5. Não se vislumbra, ainda, nas normas técnicas da ABNT, da ANVISA ou do CONFEA, amparo legal para se exigir das licitantes que tenham em seus quadros de pessoal profissional da área de segurança do trabalho, mesmo que seja um ideal a ser buscado pelo sistema produtivo brasileiro, já que acidentes de trabalho trazem pesadas perdas ao País. Como bem destacou a Unidade Técnica, acidentes de trabalho ocorrem por diversos fatores, em que as empresas são apenas parte do processo, isto é, ainda que adotem todas as precauções com vistas a evitar acidentes, os mesmos ainda assim ocorrem, causados que são por fatores completamente estranhos à capacidade da empresa em evitá-los.”

10.13. Além disso, nos autos do processo licitatório (fls.01/334-Anexo1), a COFRUVALE **não motiva expressamente a necessidade de tal profissional no acompanhamento da execução dos serviços objeto da TP nº 03/2007.**

Prefeitura Municipal de Caatiba



JC
CONSTRUÇÕES

JC CONSTRUÇÕES LTDA ME - CNPJ: 15.328.570/0001-82 - Tel.: (77) 3436-1343
E-mail: jcconstrucoes.12engenharia@hotmail.com
Rua Joaquim Gonçalves Pedreira nº 286 - Barra do Choça - BA

10.14. Nesse sentido, trago à colação excerto do Voto Condutor do Acórdão nº 32/2003-1ª Câmara, „verbis“:

„31. (...), percebe-se claramente a convergência dos entendimentos da doutrina e jurisprudência pátria no sentido de se considerar perfeitamente legítima a inserção de exigência, nos editais de licitações públicas, como requisito prévio à habilitação, de comprovação da capacidade técnica dos interessados em contratar com a Administração, sendo amplamente majoritária a concepção, segundo Marçal Justen Filho, de que a comprovação dessa qualificação técnica deve abranger tanto o aspecto operacional como o profissional, consoante inteligência do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal c/c o art. 30, inciso II, da Lei n. 8.666/1993 (in.: Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 9ª ed. São Paulo: Dialética. 2002. p. 319).

32. Nesse contexto, pode-se concluir que a entidade que promove a licitação deve fundamentar adequadamente a exigência da capacidade técnica, demonstrando de forma inequívoca sua imprescindibilidade e pertinência em relação ao objeto licitado, de modo a afastar eventual possibilidade de restrição ao caráter competitivo do certame.” (grifei).

10.15. Destarte, cabe à entidade promotora da licitação demonstrar de forma prévia e expressa que as exigências previstas no Edital são pertinentes e compatíveis com o objeto licitado, de modo a afastar eventual possibilidade de restrição ao caráter competitivo do certame. (grifos nosso).

10.16. Conforme já ressaltai, in casu, não se constatou prévia manifestação com fundamentação técnica por parte da COFRUVALE que justificasse a exigência inserida no subitem 8.3, alínea „e.1“, do edital da TP nº 03/2007, especificamente em relação à necessidade de os licitantes comprovarem a

Prefeitura Municipal de Caatiba

JC
CONSTRUÇÕES

JC CONSTRUÇÕES LTDA ME - CNPJ: 15.328.570/0001-82 - Tel.: (77) 3436-1343
E-mail: jcconstrucoes.12engenharia@hotmail.com
Rua Joaquim Gonçalves Pedreira nº 286 - Barra do Choça - BA

existência em seu quadro permanente de 1 (um) Profissional de segurança do trabalho como condição de habilitação.

10.17. Conclui-se, portanto, restar caracterizado o comprometimento dos princípios da isonomia e da obtenção da proposta mais vantajosa, previstos no art.3º, caput, da Lei nº 8.666/93, tendo em vista a possibilidade de ter ocorrido o afastamento de possíveis interessados no certame licitatório. (grifos nosso).

No mesmo sentido, vem a pacificada posição do Tribunal de Contas da União, "in fine":

5. Por outro lado, a unidade técnica apontou outras irregularidades relativas à exigência de, além da presença de engenheiro/arquiteto, que a visita técnica fosse realizada em uma única data (1º/4/2015); de que as licitantes possuíssem em seus quadros permanentes, na data da proposta, profissional de nível superior nas áreas de Engenharia Civil, **Engenharia de Segurança do Trabalho**, e Engenharia Ambiental, Acórdão 1.447/2015 – TCU – Plenário; (grifos nosso).

Hely Lopes Meirelles, pai do Direito Administrativo Brasileiro leciona que "Na Administração Pública, não há liberdade nem vontade pessoal. Enquanto, na Administração pessoal é lícito fazer tudo o que a lei não proíbe. Na Administração Pública só é permitido fazer aquilo que a lei autoriza." (grifo nosso).

Trata-se portanto, de mais um empecilho ilegal, visando frustrar a competitividade do certame, o qual, não há previsão legal para a referida exigência, servindo apenas para conturbar o processo, e inabilitar empresas qualificadas como a JC

Prefeitura Municipal de Caatiba



JC
CONSTRUÇÕES

JC CONSTRUÇÕES LTDA ME - CNPJ: 15.328.570/0001-82 - Tel.: (77) 3436-1343
E-mail: jcconstrucoes.12engenharia@hotmail.com
Rua Joaquim Gonçalves Pedreira nº 286 - Barra do Choça - BA

Construções, a qual segue estritamente a Lei de Licitações e as Jurisprudências atualizadas do Egrégio Tribunal de Contas da União, e não imagina que ainda hoje Comissões de Licitação e Procuradores Jurídicos que se propõem a trabalhar na área de Direito Administrativo, a qual envolve dinheiro Público, não se atualizam das Jurisprudências, e que, precisem recorrer a velha alegação das Comissões de Licitação e Advogados inexperientes de que as ilegalidades não impugnadas se convalidam, não cabendo protesto nem retificação das cláusulas ilegais do edital. Nós sabemos que na prática não é bem assim, e, conforme demonstrado acima, a nossa empresa conhece bem o caminho dos Órgãos de Controle Externo, e da Justiça, a qual, esperamos não ser preciso no presente caso, pois, esta Comissão e o seu Jurídico, após tomar conhecimento do presente Recurso Administrativo e da vasta **Jurisprudência aqui demonstrada, voltará atrás no seu equivocado entendimento, não porque estamos pedindo ou solicitando, mas sim, em homenagem ao princípio da legalidade, moralidade, isonomia, probidade, e, da ECONOMICIDADE**, principio este que as Administrações e Órgãos de controle externo tanto prezam.

Insta mencionar, que a finalidade da licitação em sí, é a busca da proposta mais vantajosa para a administração, como bem coloca Hely Lopes de Meirelles, em palavras citadas por Diógenes Gasparini, em Doutrina publicada na Revista Zênite (Doutrina –474/100/junho/2012):

Na trilha preconizada pela Doutrina, caminham as decisões proferidas por nossos Pretórios, como se vê nos seguintes arestos:

“ Licitação, Concorrência, Finalidade, Requisitos. Visa a concorrência pública fazer com que maior número de licitantes se habilitem para o objetivo de facilitar aos órgãos públicos a obtenção de coisas e serviços convenientes a seus interesses.

Prefeitura Municipal de Caatiba



JC
CONSTRUÇÕES

JC CONSTRUÇÕES LTDA ME - CNPJ: 15.328.570/0001-82 - Tel.: (77) 3436-1343

E-mail: jcconstrucoes.12engenharia@hotmail.com

Rua Joaquim Gonçalves Pedreira nº 286 - Barra do Choça - BA

Em razão desse escopo, exigências demasiadas e rigorismos inconstitucionais com a boa exegese da lei devem ser arrendados. Não deve haver, nos trabalhos, nenhum rigorismo, e, na primeira fase de habilitação, deve ser de absoluta singeleza o procedimento licitatório ... (Ag. de Pet. nº 11.333, TJRS, RDP 14/240) ” (grifo nosso)

Como explicitado acima, fica claro, que a referida exigência em nada ajuda ou beneficia à Administração ou aos licitantes, pelo contrário, **dificulta ainda mais o alcance da proposta mais vantajosa para a administração.**

Esse posicionamento encontra guarida no entendimento segundo o qual a Constituição Federal somente autoriza exigências que configurem um mínimo de segurança. **Portanto, não há de se admitir exigências que vão além disso com base no argumento de que a segurança da Administração restaria ampliada, na medida em que o máximo de segurança corresponderia, inequivocamente, ao máximo da restrição. E essa não é a solução proclamada pela Carta Magna.**

Portanto, não goza o administrador público de plena liberdade para definir a documentação que melhor lhe aprouver para a comprovação de qualificação dos interessados em participar da licitação.

Por tudo aqui exposto, requiro ao ínclito Presidente e Procuradoria Jurídica, que **analisem com um pouco mais de minudência as Jurisprudências do Tribunal de Contas da União, para que constatem que a referida exigência a qual essa Comissão julga ter sido descumprida pela nossa empresa, é além de incoerente, manifestamente ilegal, e, o não cumprimento por esta Comuna do que preconiza a mais alta Corte de Contas do País, poderá gerar uma série de Representações aos Órgãos de Controle Externo, sem prejuízo as demandas judiciais, que, não só a nossa empresa como as demais licitantes prejudicadas certamente tomarão as devidas providências no sentido de anular o presente certame e requerer ao MP a penalização dos envolvidos.**

Prefeitura Municipal de Caatiba



JC
CONSTRUÇÕES

JC CONSTRUÇÕES LTDA ME - CNPJ: 15.328.570/0001-82 - Tel.: (77) 3436-1343

E-mail: jcconstrucoes.12engenharia@hotmail.com

Rua Joaquim Gonçalves Pedreira nº 286 - Barra do Choça - BA

III – DA ILEGALIDADE

A conduta do agente público responsável mostra-se absolutamente irregular, desatendendo aos princípios da licitação, não podendo prevalecer de forma alguma, haja visto que, acaba frustrando, senão restringindo a competitividade do certame, o que, de certa forma, é expressamente vedado pela Lei 8.666/93, em seu art. 3º, § 1º, I, vejamos:

“Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impeccabilidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da proibidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos.”.(Grifos nosso)

§ 1º. É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato”.(Grifos nosso)

Art. 90. Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do procedimento licitatório, com o intuito de obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação:

Pena - detenção, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa.

Art. 93 da Lei 8.666/93. Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório:

Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.

Prefeitura Municipal de Caatiba

JC
CONSTRUÇÕES

JC CONSTRUÇÕES LTDA ME - CNPJ: 15.328.570/0001-82 - Tel.: (77) 3436-1343

E-mail: jcconstrucoes.12engenharia@hotmail.com

Rua Joaquim Gonçalves Pedreira nº 286 - Barra do Choça - BA

Art. 95 da Lei 8.666/93. Afastar ou procura afastar licitante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo:

Pena - detenção, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa, além da pena correspondente à violência.

Art. 51, § 3º da Lei. 8.666/93 - Os membros da comissão de licitação respondem solidariamente pelos atos praticados, salvo se posição individual divergente estiver devidamente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que tiver sido tomada a decisão.

Outro aspecto a ser abordado nesta diz respeito à possibilidade de se responsabilizar o parecerista jurídico, pelos atos irregulares de gestão que forem embasados em seu parecer, uma vez que a jurisprudência do TCU, influenciada pelos entendimentos do STF, tem entendido que os pareceristas jurídicos podem ser alcançados pela jurisdição do TCU quando elaborarem pareceres sem a devida justificativa, defendendo tese inaceitável, sem fundamentação doutrinária ou jurisprudencial e pugnando por ato danoso ao erário ou com grave ofensa à ordem jurídica e por suas opiniões influenciarem diretamente na tomada de decisão do administrador (conforme posição do STF no MS 24.073-DF e mais recente STF no MS 24.584-DF). (grifos nosso)

Segundo esses dispositivos, não pode haver licitação com discriminações entre participantes, seja favorecendo determinados proponentes, seja afastando outros ou desvinculando-os no julgamento. A igualdade entre os licitantes é princípio irreligável na licitação.

Prefeitura Municipal de Caatiba

JC
CONSTRUÇÕES

JC CONSTRUÇÕES LTDA ME - CNPJ: 15.328.570/0001-82 - Tel.: (77) 3436-1343
E-mail: jcconstrucoes.12engenharia@hotmail.com
Rua Joaquim Gonçalves Pedreira nº 286 - Barra do Choça - BA

Celso A. Bandeira de Mello afirma que "o princípio da igualdade consiste em assegurar regramento uniforme às pessoas que não sejam entre si diferenciáveis por razões lógicas e substancialmente (isto é, a face da constituição) afinadas com eventual disparidade de tratamento".

Indubitavelmente, também em razão disso, não foi mantido o caráter competitivo do certame, **acabando por transformar o procedimento em instrumento de privilégio, ferindo, assim, o princípio da impessoalidade.**

A par de tudo o que se asseverou precedentemente, da análise das decisões proferidas e do texto do edital, é extrema de dúvida que a inabilitação da nossa empresa **JC CONSTRUÇÕES**, na Tomada de Preços nº 002/2017, **contrapõe-se à ordem jurídica vigente e constituem inarredável ilegalidade.**

IV – DO PEDIDO

De sorte que, com fundamento nas razões precedentemente aduzidas, requeiro o provimento do presente recurso, com efeito para:

Anulada a decisão em apreço, na parte atacada neste, em face das razões expostas, **a empresa JC CONSTRUÇÕES LTDA - ME, requer desta Comissão de Licitação, o provimento do presente Recurso Administrativo, para reconsiderar a r. decisão proferida na ata da licitação, pelas razões expostas, declarando-a habilitada, e por satisfazer todos os requisitos previstos na Lei 8.666/93 e na Jurisprudência vigente.**

Outrossim, lastreada nas razões recursais, requer-se que esse Presidente **reconsidere sua decisão**, nada mais a pedir, pois, confio plenamente no bom senso do nobre Presidente e na capacidade de rever seus próprios atos, vez que, **a nossa empresa, apresenta todas as condições técnicas, jurídicas e financeiras para desempenhar da melhor forma possível o objeto em questão.**

Prefeitura Municipal de Caatiba

JC
CONSTRUÇÕES

JC CONSTRUÇÕES LTDA ME - CNPJ: 15.328.570/0001-82 - Tel.: (77) 3436-1343
E-mail: jcconstrucoes.12engenharia@hotmail.com
Rua Joaquim Gonçalves Pedreira nº 286 - Barra do Choça - BA

Ficando desde já cientes que independente de remessa deste recurso por parte da Comissão de Licitação ao MP e TCM conforme preconiza o art. 109, § 4º da Lei 8.666/93, estou enviando cópia do mesmo ao MPE, MPF, TCM, CGU, TCU SECEX-BA, GAECO, e, POLÍCIA FEDERAL.

Contando com a Justiça e o Direito do Cidadão

Confio no Deferimento.

Barra do Choça - Ba, 08 de Janeiro de 2018

Jorge Rodrigues Santos de Oliveira.

Prefeitura Municipal de Caatiba

JC
CONSTRUÇÕES

JC CONSTRUÇÕES LTDA ME - CNPJ: 15.328.570/0001-82 - Tel.: (77) 3436-1343
E-mail: jcconstrucoes.12engenharia@hotmail.com
Rua Joaquim Gonçalves Pedreira nº 286 - Barra do Choça - BA

ILUSTRÍSSIMO SENHOR, ROBSON LIMA ROCHA, PRESIDENTE DA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAATIBA - BA.

"Costumo voltar atrás, sim. Não tenho compromisso com o erro."

(Juscelino Kubitschek)

Ref: Tomada de Preços nº 003/2017

JC CONSTRUÇÕES LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº 15.328.570/000-82, cujo nome fantasia é "JC CONSTRUÇÕES", pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na R. Joaquim Gonçalves Pedreira, 286, centro, Barra do Choça - Bahia, neste ato representada por mim, **Jorge Rodrigues Santos de Oliveira**, brasileiro, casado, empresário, portador do Registro de Identidade nº 1280458410, expedido pela SSP-BA, devidamente Inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério de Fazenda, Sob o nº 007.291.425-40, residente e domiciliado na cidade de Barra do Choça - BA, Tel: (77) 99992-9121, e-mail: jcconstrucoes.12engenharia@hotmail.com, venho respeitosamente, perante a ilustre presença de Vossa Senhoria, dentro do prazo legal e nos termos do art. 109, I, "a", da Lei 8.666/93, interpor,

RECURSO ADMINISTRATIVO

Face as ilegalidades cometidas pela Comissão de Licitação, que adiante especifico, o que faço na conformidade seguinte:

Prefeitura Municipal de Caatiba



JC CONSTRUÇÕES LTDA ME - CNPJ: 15.328.570/0001-82 - Tel.: (77) 3436-1343
E-mail: jcconstrucoes.12engenharia@hotmail.com
Rua Joaquim Gonçalves Pedreira nº 286 - Barra do Choça - BA

TEMPESTIVIDADE

Inicialmente, comprova-se a tempestividade deste recurso, dado que a sessão pública ocorreu no dia **29.12.2017**, e o julgamento das habilitações ocorreu no dia **29.12.2017**, porém, devido aos feriados e pontos facultativos, o prazo recursal começará a contar à partir do dia **03.01.2018** data esta em que a Prefeitura retorna suas atividades, e o presente Recurso Administrativo manifestado nesta data de **08.01.2017**, logo, cumprido está o prazo legal de 5 (cinco) dias úteis previsto no art. 109, I, "a", da Lei 8.666/93.

Artigo 109, Inciso I da lei 8666/1993 preconiza:

Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

a) habilitação ou inabilitação do licitante;

b) julgamento das propostas;

c) anulação ou revogação da licitação;

d) indeferimento do pedido de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;

I – DOS FATOS SUBJACENTES

A nossa empresa, ora Recorrente, credenciou-se no procedimento licitatório da **TP 003/2017**, cujo o objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ENGENHARIA NA CONSTRUÇÃO DE SECRETARIA DE EDUCAÇÃO COM AUDITÓRIO NESTE MUNICÍPIO DE CAATIBA - BA**,

Acudindo ao chamamento dessa Instituição para o certame licitacional supracitado, a **JC CONSTRUÇÕES LTDA - ME**, e, outras empresas vieram a participar.

Prefeitura Municipal de Caatiba



JC CONSTRUÇÕES LTDA ME - CNPJ: 15.328.570/0001-82 - Tel.: (77) 3436-1343
E-mail: jcconstrucoes.12engenharia@hotmail.com
Rua Joaquim Gonçalves Pedreira nº 286 - Barra do Choça - BA

Sucedee que, após a análise dos documentos suscetíveis a habilitação no certame, o inclito Sr. Presidente **culminou por julgar inabilitada a nossa empresa JC Construções Ltda - ME, sob alegações de 1 – não ter apresentado anuência do técnico de segurança do trabalho, ao arrepio da Lei.**

A JC Construções Ltda – ME , funda sua pretensão, basicamente, no seguinte ponto:

– O inclito Senhor Presidente interpreta a Lei 8.666/93 e Jurisprudência equivocadamente, descumprindo ainda os Arts. 3º, e, 44, todos da Lei 8.666/93.

II – DO DIREITO

"Não existe direito adquirido em face de abuso de direito e ilegalidade"
(Juiz Federal Paulo Alberto Jorge)
Revista Veja nº 1882 01/12/2004

A exigência de Técnico de Segurança do Trabalho é **regida pela NR4 do MTE**, a qual preconiza que, **se o tipo de atividade possuir grau de risco (3), é obrigatória a existência de um Engenheiro de Segurança e em Medicina do Trabalho, ou ainda, caso a empresa possua mais de 501 empregados como um todo.**

Se a empresa possuir acima de 101 empregados no canteiro da obra, deve ter no mínimo um Técnico em Segurança do Trabalho, o que não é o caso. Portanto, tal exigência formulada no presente edital, mostra-se totalmente de desarrazoada e manifestamente

Prefeitura Municipal de Caatiba



JC CONSTRUÇÕES LTDA ME - CNPJ: 15.328.570/0001-82 - Tel.: (77) 3436-1343
E-mail: jcconstrucoes.12engenharia@hotmail.com
Rua Joaquim Gonçalves Pedreira nº 286 - Barra do Choça - BA

ilegal, pois, a referida licitação da TP 003/2017 não se enquadra nesses requisitos para tal exigência.

Essa exigência mostra-se portanto, mais um empecilho ilegal, visando frustrar a competitividade do certame, a qual, não tem nenhuma outra utilidade a não ser conturbar o processo, e inabilitar empresas qualificadas, conforme entendimento esposado pelo Egrégio Tribunal de Contas da União, evidenciado no TC-025.507/2007-6 - Plenário, Acórdão 141/2008 - TCU - PLENÁRIO, pelo Exmo. relator Min. Ubiratan Aguiar, "in verbis":

REPRESENTAÇÃO. LICITAÇÃO. EXIGÊNCIAS QUE RESTRINGEM O CARÁTER COMPETITIVO DO CERTAME. CONHECIMENTO. PROCEDÊNCIA PARCIAL. FIXAÇÃO DE PRAZO. DETERMINAÇÃO. 1. Constitui restrição ao caráter competitivo da licitação a inserção de exigência não prevista em lei. 2. A compreensão de quadro permanente contida no art. 30, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.666/93 deve ser que, tanto na data da entrega da proposta quanto ao longo da execução do contrato, a contratada deve contar com profissional qualificado, vinculado à empresa por meio de contrato de prestação de serviços, celebrado de acordo com a legislação civil comum, ou que tenha vínculo trabalhista ou societário com a empresa. 3. O critério para aferição de inexeqüibilidade de preço definido no art. 48, inciso II, § 1º, alíneas "a" e "b", da Lei nº 8.666/93 conduz a uma presunção relativa de inexeqüibilidade de preços, cabendo à administração exigir que o licitante comprove a efetiva capacidade de executar os serviços, no preço oferecido, assegurado o alcance do objetivo da licitação, que é a seleção da proposta mais vantajosa, e, por consequência, do interesse público, bem tutelado pelo procedimento licitatório.

2. Acontece que a demandada está exigindo que a empresa concorrente tenha em seus quadros, já na data da licitação, um Profissional da área de Segurança do Trabalho (alínea e.1 do subitem 8.3).

Prefeitura Municipal de Caatiba



JC
CONSTRUÇÕES

JC CONSTRUÇÕES LTDA ME - CNPJ: 15.328.570/0001-82 - Tel.: (77) 3436-1343
E-mail: jcconstrucoes.12engenharia@hotmail.com
Rua Joaquim Gonçalves Pedreira nº 286 - Barra do Choça - BA

3. Entretanto, não existe norma que determine às empresas quais os profissionais que devam integrar seus quadros funcionais.

3.1. Além disto, a demandada não explicita a razão da necessidade do profissional da área de Segurança do Trabalho, cujas atividades são reguladas pela legislação pertinente: Norma BS 8800, Decreto-Lei 5.452/43, Portaria 3.214/MTb, NR-04/MTb, Lei nº 7.410/85 e CBO/Classificação Brasileira de Ocupações.

3.1.1. A despeito de todo esse cipoal de normas, não se sabe, por culpa exclusiva da demandada, qual a razão que impõe a existência de um profissional de Segurança do Trabalho nas atividades licitadas.

3.2. E enfatiza-se: se efetivamente necessário, não há nada que impeça a empresa vencedora do certame de contratar o profissional, dentro do prazo legal para o início das obras.

4. A Lei nº 8.666/93 não obriga aos concorrentes a apresentarem, já na data da licitação, os profissionais.

4.1. É curial. Apenas para exemplificar, caso fosse realizada uma licitação para a contratação de mão-de-obra (terceirização), pelo entendimento da demandada, as empresas já teriam que ter disponível a mão-de-obra objeto da licitação, seja em que quantidade for.

O item atacado versa sobre a obrigatoriedade da empresa possuir em seus quadros funcionais ou mesmo indicar o nome do futuro contratado, já na data da licitação, de um profissional da área de Segurança do Trabalho.

Efetivamente seguros os argumentos da parte autora, posto que não existe previsão legal que informe qual a qualificação do pessoal que uma empresa deva ter em seus quadros

Prefeitura Municipal de Caatiba



JC
CONSTRUÇÕES

JC CONSTRUÇÕES LTDA ME - CNPJ: 15.328.570/0001-82 - Tel.: (77) 3436-1343

E-mail: jcconstrucoes.12engenharia@hotmail.com

Rua Joaquim Gonçalves Pedreira nº 286 - Barra do Choça - BA

funcionais.

A exigência, no meu sentir, no caso da licitante vencedora, em prazo razoável após a assinatura do contrato, sob pena de, não o fazendo, de rescisão e multa, além de outras cominações legais.

É o que se pode extrair do texto da Lei nº 8.666/93.

A antecipação da tutela é norma prevista no art.273 do CPC e visa, sobretudo, resguardar interesses que possam a vir ser prejudicados em uma demora.

Entendo também como presente, além da urgência, a verossimilhança.

Diante do exposto, decido por deferir o pedido de antecipação da tutela, suspendendo os efeitos da alínea e.1, do subitem 8.3 do Edital da TP-003/2007, promovida pela requerida, e em consequência determino à COFRUVALE que abstenha-se de inabilitar a firma autora, caso a mesma não apresente documentação comprobatória de possuir em seus quadros funcionais de Profissional da área de Segurança do Trabalho, na data da licitação.

10.12. Registro, por relevante, entendimento consignado no Voto Conductor do Acórdão nº 72/2004 - Plenário, 'in litteris':

„5. Não se vislumbra, ainda, nas normas técnicas da ABNT, da ANVISA ou do CONFEA, amparo legal para se exigir das licitantes que tenham em seus quadros de pessoal profissional da área de segurança do trabalho, mesmo que seja um ideal a ser buscado pelo sistema produtivo brasileiro, já que acidentes de trabalho trazem pesadas perdas ao País. Como bem destacou a Unidade Técnica, acidentes de trabalho ocorrem por diversos fatores, em que as empresas são apenas parte do processo, isto é, ainda que adotem todas as precauções com vistas a evitar acidentes, os mesmos ainda assim ocorrem,

Prefeitura Municipal de Caatiba



JC
CONSTRUÇÕES

JC CONSTRUÇÕES LTDA ME - CNPJ: 15.328.570/0001-82 - Tel.: (77) 3436-1343
E-mail: jcconstrucoes.f2engenharia@hotmail.com
Rua Joaquim Gonçalves Pedreira nº 286 - Barra do Choça - BA

causados que são por fatores completamente estranhos à capacidade da empresa em evitá-los."

10.13. Além disso, nos autos do processo licitatório (fls.01/334-Anexo1), a COFRUVALE **não motiva expressamente a necessidade de tal profissional no acompanhamento da execução dos serviços objeto da TP nº 03/2007.**

10.14. Nesse sentido, trago à colação excerto do Voto Condutor do Acórdão nº 32/2003-1ª Câmara, „*verbis*”:

„31. (...), **percebe-se** claramente a convergência dos entendimentos da doutrina e jurisprudência pátria no sentido de se considerar perfeitamente legítima a inserção de exigência, nos editais de licitações públicas, como requisito prévio à habilitação, de comprovação da capacidade técnica dos interessados em contratar com a Administração, sendo amplamente majoritária a concepção, segundo Marçal Justen Filho, de que a comprovação dessa qualificação técnica deve abranger tanto o aspecto operacional como o profissional, consoante inteligência do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal c/c o art. 30, inciso II, da Lei n. 8.666/1993 (in.: Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 9ª ed. São Paulo: Dialética. 2002. p. 319).

32. **Nesse contexto, pode-se concluir que a entidade que promove a licitação deve fundamentar adequadamente a exigência da capacidade técnica, demonstrando de forma inequívoca sua imprescindibilidade e pertinência em relação ao objeto licitado, de modo a afastar eventual possibilidade de restrição ao caráter competitivo do certame.**’ (grifei).

10.15. Destarte, **cabe à entidade promotora da licitação demonstrar de forma prévia e expressa que as exigências previstas no Edital são pertinentes e compatíveis com o**

Prefeitura Municipal de Caatiba



JC
CONSTRUÇÕES

JC CONSTRUÇÕES LTDA ME - CNPJ: 15.328.570/0001-82 - Tel.: (77) 3436-1343

E-mail: jcconstrucoes.12engenharia@hotmail.com

Rua Joaquim Gonçalves Pedreira nº 286 - Barra do Choça - BA

objeto licitado, de modo a afastar eventual possibilidade de restrição ao caráter competitivo do certame. (grifos nosso).

10.16. Conforme já ressaltai, in casu, não se constatou prévia manifestação com fundamentação técnica por parte da COFRUVALE que justificasse a exigência inserta no subitem 8.3, alínea „e.1”, do edital da TP nº 03/2007, especificamente em relação à necessidade de os licitantes comprovarem a existência em seu quadro permanente de 1 (um) Profissional de segurança do trabalho como condição de habilitação.

10.17. Conclui-se, portanto, restar caracterizado o comprometimento dos princípios da isonomia e da obtenção da proposta mais vantajosa, previstos no art.3º, caput, da Lei nº 8.666/93, tendo em vista a possibilidade de ter ocorrido o afastamento de possíveis interessados no certame licitatório. (grifos nosso).

No mesmo sentido, vem a pacificada **posição do Tribunal de Contas da União, “in fine”:**

5. Por outro lado, a unidade técnica apontou outras irregularidades relativas à exigência de, além da presença de engenheiro/arquiteto, que a visita técnica fosse realizada em uma única data (1º/4/2015); de que as licitantes possuíssem em seus quadros permanentes, na data da proposta, profissional de nível superior nas áreas de Engenharia Civil, Engenharia de Segurança do Trabalho, e Engenharia Ambiental, Acórdão 1.447/2015 – TCU – Plenário; (grifos nosso).

Hely Lopes Meirelles, pai do Direito Administrativo Brasileiro leciona que “Na Administração Pública, não há liberdade nem vontade pessoal. Enquanto, na Administração pessoal

Prefeitura Municipal de Caatiba

JC
CONSTRUÇÕES

JC CONSTRUÇÕES LTDA ME - CNPJ: 15.328.570/0001-82 - Tel.: (77) 3436-1343

E-mail: jcconstrucoes.12engenharia@hotmail.com

Rua Joaquim Gonçalves Pedreira nº 286 - Barra do Choça - BA

é lícito fazer tudo o que a lei não proíbe. Na Administração Pública só é permitido fazer aquilo que a lei autoriza.” (grifo nosso).

Trata-se portanto, de mais um empecilho ilegal, visando frustrar a competitividade do certame, o qual, não há previsão legal para a referida exigência, servindo apenas para conturbar o processo, e inabilitar empresas qualificadas como a JC Construções, a qual segue estritamente a Lei de Licitações e as Jurisprudências atualizadas do Egrégio Tribunal de Contas da União, e não imagina que ainda hoje Comissões de Licitação e Procuradores Jurídicos que se propõem a trabalhar na área de Direito Administrativo, a qual envolve dinheiro Público, não se atualizam das Jurisprudências, e que, precisem recorrer a velha alegação das Comissões de Licitação e Advogados inexperientes de que as ilegalidades não impugnadas se convalidam, não cabendo protesto nem retificação das cláusulas ilegais do edital. Nós sabemos que na prática não é bem assim, e, conforme demonstrado acima, a nossa empresa conhece bem o caminho dos Órgãos de Controle Externo, e da Justiça, a qual, esperamos não ser preciso no presente caso, pois, esta Comissão e o seu Jurídico, após tomar conhecimento do presente Recurso Administrativo e da vasta **Jurisprudência aqui demonstrada, voltará atrás no seu equivocado entendimento, não porque estamos pedindo ou solicitando, mas sim, em homenagem ao princípio da legalidade, moralidade, isonomia, probidade, e, da ECONOMICIDADE,** princípio este que as Administrações e Órgãos de controle externo tanto prezam.

Insta mencionar, que a finalidade da licitação em si, é a busca da proposta mais vantajosa para a administração, como bem coloca Hely Lopes de Meirelles, em palavras citadas por Diógenes Gasparini, em Doutrina publicada na Revista Zênite (Doutrina –474/100/junho/2012):

Prefeitura Municipal de Caatiba



JC
CONSTRUÇÕES

JC CONSTRUÇÕES LTDA ME - CNPJ: 15.328.570/0001-82 - Tel.: (77) 3436-1343

E-mail: jcconstrucoes.12engenharia@hotmail.com

Rua Joaquim Gonçalves Pedreira nº 286 - Barra do Choça - BA

Na trilha preconizada pela Doutrina, caminham as decisões proferidas por nossos Pretórios, como se vê nos seguintes arestos:

“ Licitação, Concorrência, Finalidade, Requisitos. Visa a concorrência pública fazer com que maior número de licitantes se habilitem para o objetivo de facilitar aos órgãos públicos a obtenção de coisas e serviços convenientes a seus interesses. Em razão desse escopo, exigências demasiadas e rigorismos inconstitucionais com a boa exegese da lei devem ser arrendados. Não deve haver, nos trabalhos, nenhum rigorismo, e, na primeira fase de habilitação, deve ser de absoluta singeleza o procedimento licitatório ...(Ag. de Pet. nº 11.333, TJRS, RDP 14/240) ” (grifo nosso)

Como explicitado acima, fica claro, que a referida exigência em nada ajuda ou beneficia à Administração ou aos licitantes, pelo contrário, dificulta ainda mais o alcance da proposta mais vantajosa para a administração.

Esse posicionamento encontra guarida no entendimento segundo o qual a Constituição Federal somente autoriza exigências que configurem um mínimo de segurança. Portanto, não há de se admitir exigências que vão além disso com base no argumento de que a segurança da Administração restaria ampliada, na medida em que o máximo de segurança corresponderia, inequivocamente, ao máximo da restrição. E essa não é a solução proclamada pela Carta Magna.

Portanto, não goza o administrador público de plena liberdade para definir a documentação que melhor lhe aprouver para a comprovação de qualificação dos interessados em participar da licitação.

Por tudo aqui exposto, requeiro ao ínclito Presidente e Procuradoria Jurídica, que analisem com um pouco mais de minudência as Jurisprudências do Tribunal de Contas da União, para que constatem que a referida exigência a qual essa Comissão julga ter sido

Prefeitura Municipal de Caatiba



**JC
CONSTRUÇÕES**

JC CONSTRUÇÕES LTDA ME - CNPJ: 15.328.570/0001-82 - Tel.: (77) 3436-1343

E-mail: jcconstrucoes.12engenharia@hotmail.com

Rua Joaquim Gonçalves Pedreira nº 286 - Barra do Choça - BA

descumprida pela nossa empresa, é além de incoerente, manifestamente ilegal, e, o não cumprimento por esta Comuna do que preconiza a mais alta Corte de Contas do País, poderá gerar uma série de Representações aos Órgãos de Controle Externo, sem prejuízo as demandas judiciais, que, não só a nossa empresa como as demais licitantes prejudicadas certamente tomarão as devidas providências no sentido de anular o presente certame e requerer ao MP a penalização dos envolvidos.

III – DA ILEGALIDADE

A conduta do agente público responsável mostra-se absolutamente irregular, desatendendo aos princípios da licitação, não podendo prevalecer de forma alguma, haja visto que, acaba frustrando, senão restringindo a competitividade do certame, o que, de certa forma, é expressamente vedado pela Lei 8.666/93, em seu art. 3º, § 1º, I, vejamos:

“Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impressoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos.”.(Grifos nosso)

§ 1º. É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato”.(Grifos nosso)

Prefeitura Municipal de Caatiba



JC
CONSTRUÇÕES

JC CONSTRUÇÕES LTDA ME - CNPJ: 15.328.570/0001-82 - Tel.: (77) 3436-1343

E-mail: jcconstrucoes.12engenharia@hotmail.com

Rua Joaquim Gonçalves Pedreira nº 286 - Barra do Choça - BA

Art. 90. **Frustrar ou fraudar**, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do procedimento licitatório, com o intuito de obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação:

Pena - detenção, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa.

Art. 93 da Lei 8.666/93. **Impedir**, perturbar ou **fraudar** a realização de **qualquer ato de procedimento licitatório**:

Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.

Art. 95 da Lei 8.666/93. **Afastar ou procura afastar licitante**, por meio de violência, grave ameaça, **fraude** ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo:

Pena - detenção, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa, além da pena correspondente à violência.

Art. 51, § 3º da Lei. 8.666/93 - Os membros da comissão de licitação respondem solidariamente pelos atos praticados, salvo se posição individual divergente estiver devidamente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que tiver sido tomada a decisão.

Outro aspecto a ser abordado nesta diz respeito à possibilidade de se responsabilizar o parecerista jurídico, pelos atos irregulares de gestão que forem embasados em seu parecer, uma vez que a jurisprudência do TCU, influenciada pelos entendimentos do STF, tem entendido que os pareceristas jurídicos podem ser alcançados pela jurisdição do TCU quando elaborarem pareceres sem a devida justificativa, defendendo tese inaceitável, sem fundamentação doutrinária ou jurisprudencial e pugnando por ato danoso ao erário ou com grave ofensa à ordem jurídica e por suas opiniões influenciarem diretamente na tomada de decisão

Prefeitura Municipal de Caatiba



**JC
CONSTRUÇÕES**

JC CONSTRUÇÕES LTDA ME - CNPJ: 15.328.570/0001-82 - Tel.: (77) 3436-1343

E-mail: jcconstrucoes.12engenharia@hotmail.com

Rua Joaquim Gonçalves Pedreira nº 286 - Barra do Choça - BA

do administrador (conforme posição do STF no MS 24.073-DF e mais recente STF no MS 24.584-DF). (grifos nosso)

Segundo esses dispositivos, não pode haver licitação com discriminações entre participantes, seja favorecendo determinados proponentes, seja afastando outros ou desvinculando-os no julgamento. A igualdade entre os licitantes é princípio irrelegável na licitação.

Celso A. Bandeira de Mello afirma que "o princípio da igualdade consiste em assegurar regramento uniforme às pessoas que não sejam entre si diferenciáveis pôr razões lógicas e substancialmente (isto é, a face da constituição) afinadas com eventual disparidade de tratamento".

Indubitavelmente, também em razão disso, não foi mantido o caráter competitivo do certame, acabando por transformar o procedimento em instrumento de privilégio, ferindo, assim, o princípio da impessoalidade.

A par de tudo o que se asseverou precedentemente, da análise das decisões proferidas e do texto do edital, é extreme de dúvida que a inabilitação da nossa empresa **JC CONSTRUÇÕES**, na Tomada de Preços nº 003/2017, contrapõe-se à ordem jurídica vigente e constituem inarredável ilegalidade.

IV – DO PEDIDO

De sorte que, com fundamento nas razões precedentemente aduzidas, requeiro o provimento do presente recurso, com efeito para:

Anulada a decisão em apreço, na parte atacada neste, em face das razões expostas, **a empresa JC CONSTRUÇÕES LTDA - ME, requer desta Comissão de Licitação, o provimento do presente Recurso Administrativo, para reconsiderar a r. decisão proferida na**

Prefeitura Municipal de Caatiba



JC
CONSTRUÇÕES

JC CONSTRUÇÕES LTDA ME - CNPJ: 15.328.570/0001-82 - Tel.: (77) 3436-1343

E-mail: jcconstrucoes.12engenharia@hotmail.com

Rua Joaquim Gonçalves Pedreira nº 286 - Barra do Choça - BA

ata da licitação, pelas razões expostas, declarando-a habilitada, e por satisfazer todos os requisitos previstos na Lei 8.666/93 e na Jurisprudência vigente.

Outrossim, lastreada nas razões recursais, requer-se que esse Presidente **reconsidere sua decisão**, nada mais a pedir, pois, confio plenamente no bom senso do nobre Presidente e na capacidade de rever seus próprios atos, vez que, **a nossa empresa, apresenta todas as condições técnicas, jurídicas e financeiras para desempenhar da melhor forma possível o objeto em questão.**

Ficando desde já cientes que independente de remessa deste recurso por parte da Comissão de Licitação ao MP e TCM conforme preconiza o art. 109, § 4º da Lei 8.666/93, **estou enviando cópia do mesmo ao MPE, MPF, TCM, CGU, TCU SECEX-BA, GAECO, e, POLÍCIA FEDERAL.**

Contando com a Justiça e o Direito do Cidadão

Confio no Deferimento.

Barra do Choça - Ba, 08 de Janeiro de 2018

Jorge Rodrigues Santos de Oliveira.

Prefeitura Municipal de Caatiba

Memorial Descritivo

Objeto: Construção de Secretaria de Educação com auditório

Local: Caatiba- BA

Proprietário: Prefeitura Municipal de Caatiba - BA

Área do terreno: 500,00M²

Área Construída: 624,46 M²

Nº de pavimentos: 2,0

INTRODUÇÃO

O presente memorial tem por objetivo principal descrever e mostrar as características e o tipo de obra, como também o respectivo acabamento dos serviços que serão executados na construção

1.0- EXECUÇÃO DA OBRA

A execução da edificação, ficará a cargo da empresa contratada, Empreiteira, após processo licitatório, que deverá providenciar a Anotação de Responsabilidade Técnica de execução da Obra, junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA local ou ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, e atender as especificações deste memorial e do contrato de prestação de serviço que será celebrado entre a Empreiteira e o Ente contratante.

Para a execução dos serviços serão necessários ainda os procedimentos normais de regularização do Responsável Técnico da Empreiteira, junto ao contratante, com relação ao comando da obra (residência), diário de obra, licenças e alvarás.

2.0- TERRENO

O terreno deverá ser preferencialmente plano e em formato retangular com as seguintes dimensões mínimas: 12,50 metros lineares de frente e de fundos e 40,00 metros lineares ao longo de cada lado, com área superficial total de 500,00 m².

3.0- TIPO DE SOLO

O tipo de solo deverá ser, preferencialmente, argiloso, com média permeabilidade, seco *in natura*, permitindo, se necessário, uso normal de dreno a fim de não constituir problemas futuros. Deverá ter boa capacidade de carga de suporte à ruptura, com valor mínimo de 3 Kgf/cm² (0,3 MPa), permitindo o uso de fundações diretas (do tipo sapata), com solo firme a uma profundidade máxima de 2,00 metros lineares.

Prefeitura Municipal de Caatiba

4.0 - MATERIAIS E MÃO DE OBRA

4.1. As normas aprovadas ou recomendadas, as especificações, os métodos e ensaios, os padrões da ABNT referentes aos materiais já normalizados, a mão de obra e execução de serviços especificados, serão rigorosamente exigidos.

4.2. Em caso de dúvidas sobre a qualidade dos materiais, poderá a Fiscalização exigir análise em instituto oficial, correndo as despesas por conta da Empreiteira.

4.3. A guarda e vigilância dos materiais e equipamentos necessários à execução das obras, de propriedade do conveniente, assim como das já construídas e ainda não recebidas definitivamente, serão de total responsabilidade da empreiteira.

5.0 – INSTALAÇÕES DA OBRA

5.1. Ficarão a cargo exclusivo da Empreiteira todas as providências e despesas correspondentes às instalações provisórias da obra, compreendendo o aparelhamento, mão de obra, maquinaria e ferramentas necessárias à execução dos serviços provisórios tais como: barracão; andaimes, tapumes, instalações de sanitários, de luz e telefone, de água, etc.

6.0 – SERVIÇOS PRELIMINARES

6.1. Abastecimento e Distribuição de Energia Elétrica e Água Potável.

6.1.1. A Empreiteira deverá executar, às suas expensas, as redes provisórias de energia elétrica e água potável.

6.2. A Empreiteira deverá providenciar a colocação das placas Padrão do Governo, assim como aquelas determinadas pelo CREA.

6.3. A limpeza e preparo do terreno ficará a cargo da Empreiteira contratada, com emprego de todo maquinário necessário e suficiente, e remoção do entulho resultante desta limpeza.

6.4. Todo o perímetro do terreno deverá estar fechado, na forma das exigências locais determinadas pelo conveniente, com instalação de tapume.

6.5. Deverão ser executados barracões provisórios para depósito, escritório, sanitários, refeitório, etc., numa área mínimo de 20,00m², com paredes divisórias em chapa compensada de 6 mm, cobertura em telha de fibrocimento 4mm e piso cimentado em todas as dependências, previsão de vasos sanitários com caixa de descarga universal, lavatórios e pia de cozinha.

7.0 – LOCAÇÃO DA OBRA

7.1. Ficará sob responsabilidade direta da Empreiteira a locação da obra, que deverá ser executada com rigor técnico, observando-se atentamente o projeto arquitetônico e o de implantação, quanto a níveis e cotas estabelecidas neles.

7.2. Além das plantas acima citadas, será relevante o atendimento ao projeto de fundações, para execução do gabarito convencional, utilizando-se quadros com piquetes e tábuas

Prefeitura Municipal de Caatiba

niveladas, fixadas para resistir à tensão dos fios sem oscilação e sem movimento. A locação será por eixos ou faces de paredes. Caso necessário, deve-se sempre utilizar aparelhos topográficos de maior precisão para implantar os alinhamentos, as linhas normais e paralelas.

7.3. A ocorrência de erro na locação da obra implicará à Empreiteira a obrigação de proceder, por sua conta e dentro dos prazos estipulados no contrato, as devidas modificações, demolições e reposições que assim se fizerem necessárias, sob aprovação, ou não, da Fiscalização do ente federado.

7.4. A Empreiteira deverá solicitar, junto ao contratante, a demarcação do lote, passeio público e caixa da rua. Caso exista alguma divergência entre o levantamento topográfico, urbanização e o projeto aprovado, ela deverá comunicar o fato, por escrito, à fiscalização do Contratante.

7.5. Qualquer omissão de informação que implique na não obtenção de licenciamentos, alvará, habite-se, ou em reparos e demolições para atendimento de exigências dos órgãos municipais, serão de inteira responsabilidade da Empreiteira, que arcará com todos os custos pertinentes.

7.6. Após ser finalizada a locação, a Empreiteira procederá ao aferimento das dimensões, alinhamentos, ângulos (esquadros) e de quaisquer outras indicações que constam no projeto aprovado, de acordo com as reais condições encontradas no local da obra. Havendo relevantes divergências entre as reais condições existentes no local da obra e os elementos do projeto aprovado, os fatos ocorridos deverão ser comunicados, por escrito, à Fiscalização do contratante, que responderá em tempo hábil quais providências deverão ser tomadas.

8.0 –MOVIMENTO DE TERRA

8.1.As áreas externas à edificação, no interior do terreno previsto para sua construção, quando não perfeitamente caracterizadas nas plantas, deverão ser previamente regularizadas, de forma a permitir continuo acesso às dependências da obra, assim como um perfeito escoamento das águas superficiais pela topografia natural do terreno.

8.2. Os trabalhos de escavação deverão ser executados com cuidados especiais, a fim de resguardar as estruturas por ventura existentes no terreno, de possíveis danos causados por carregamentos exagerados e (ou) assimétricos, ou pelo impacto gerado pelos equipamentos que forem utilizados. Todo movimento de terra será executado em função das cotas apontadas no projeto de implantação, e com o mínimo de incômodo para com a vizinhança (terrenos adjacentes).

8.3. Será executada escavação manual de valas, com dimensões mínimas de 0,20m (largura) x 0,30m (profundidade), prevista para as instalações provisórias.

8.4. Os reaterros das valas serão executados com material escolhido e selecionado, colhido da escavação manual, sem detritos e nem vegetais, em camadas sucessivas de 0,20 m de espessura, adequadamente molhados e energicamente compactados por meio mecânico, a

Prefeitura Municipal de Caatiba

fim de se evitar a posterior ocorrência de fendas, trincas ou desníveis, em razão do recalque que poderá ocorrer nas camadas aterradas.

8.5. O aterro da projeção da obra (caixão) será executado com material granular argiloso de alta compacidade e resistência, ou seja, preferencialmente terra cascalho da região sem torrões e nem vegetais, em camadas sucessivas de 0,20 m, altura média de 0,30 m, compactado mecanicamente até atingir a cota prevista em projeto.

9.0 - FUNDAÇÃO

Fundação é o elemento estrutural que tem por função transmitir a carga da estrutura ao solo sem provocar ruptura do terreno de fundação ou do próprio elemento de ligação e cujos recalques possam ser satisfatoriamente absorvidos pelo conjunto estrutural.

A fundação deverá ser executada em sapatas e vigas baldrames de concreto armado conforme disposto no projeto, resistência característica do concreto para fundação deverá ser de 25 MPa. A ligação entre os pilares, vigas baldrames e sapatas devem garantir a eficiência da transmissão de esforços ao solo.

Após o processo de escavação detectando que o solo não apresente características de resistência conforme solicitado pelo projeto, deverá se refeito o projeto de fundação, de forma a adotar a tecnologia construtiva mais adequada para o caso em questão.

10.0 - SUPERESTRUTURA

As ações solicitantes no pilar são derivadas do carregamento de vento e de reações de apoio da treliça e das vigas superiores, os pilares devem suportar estas ações e transmiti-las para a fundação. Os mesmos deverão ser o suficiente para garantir a estabilidade da estrutura, seguindo todas as especificações do projeto estrutural.

11.0 - ALVENARIAS / FECHAMENTOS

Toda alvenaria será executada em blocos de cerâmicos de ½ vez. As alvenarias observarão as dimensões e alinhamentos indicados no projeto de arquitetura e serão executadas em armação, com fiadas horizontais em nível e juntas em prumadas alternadas perfeitas. Todas as aberturas serão encimadas por vergas de concreto, com apoio mínimo de 30 cm de cada lado, convenientemente armadas. Nas partes inferiores dos vãos de janelas, terão contra-vergas.

12.0 - COBERTURA METÁLICA

As telhas que compõe a estrutura serão de aço galvanizado que possuam proteção contra a corrosão atmosférica. As terças são estruturas que possuem como objetivo suportar e resistir aos esforços causados pelas telhas e transmiti-los para as treliças. As terças deverão estar apoiadas nos nós da treliça de forma centralizada e espaçadas de forma a se comportar como

Prefeitura Municipal de Caatiba

apoio para as telhas, o perfil da terça deve suportar os esforços do tipo de telha adotada no projeto.

A treliça terá as dimensões conforme o projeto, pois possui o objetivo de vencer o grande vão livre e suportar os esforços devido ao carregamento de vento, as dimensões das montantes, diagonais, banzos inferiores e banzos superiores estarão dispostas no projeto e devem suportar os esforços de tração e compressão, oriundo dos carregamentos.

O contraventamento é essencial para estruturas metálicas independente de seu porte, pois ele será responsável pela rigidez da estrutura que será submetido às ações horizontais e verticais. A execução de contraventamento na estrutura se torna importante devido à necessidade de limitar os deslocamentos da estrutura, para restringir ou até mesmo inibir os efeitos de segunda ordem, e também devido à necessidade da absorção de ações de vento.

13.0 - PISO / PAVIMENTAÇÃO

O terreno previamente nivelado deverá ser compactado de forma a prepará-lo para receber o contra-piso em concreto.

O piso de acabamento será executado em piso industrial de alta resistência com as devidas juntas de dilatação e polimento.

O pátio será pavimentado com piso intertravado com bloco sextavado.

Nos sanitários, vestiários e cozinha o piso deverá ser impermeabilizado.

O rodapé dos ambientes serão em mármore assentados com argamassa.

14.0 - REVESTIMENTOS

As paredes serão salpicadas com chapisco 1:3 de cimento e areia regular, rebocadas com argamassa de cimento, cal e areia média no traço 1:2:8.

As paredes dos sanitários, área de serviço e cozinha (áreas molhadas) serão chapiscadas, emboçadas e revestidas com azulejos de boa qualidade, sendo colados com argamassa colante de cimento cola, os azulejos deverão ser rejuntados com rejunte pó fixador, anti-mofo e antibactericida, as juntas deverão ter largura de 3mm.

As paredes dos demais ambientes receberão emassamento acrílico.

15.0 - Esquadrias

Os grade e portão frontal serão metálicos;

As portas internas serão de madeira (leve ou média) semi oca de boa qualidade;

As portas que dão acesso aos ambientes externos serão de madeira maciça (pesada ou superpesadas) de boa qualidade.

A porta de entrada principal será de vidro temperado espessura 10mm e com os devidos caixilhos.

As janelas serão de alumínio com vidros (tipo blindex).

Prefeitura Municipal de Caatiba

16.0 - Pintura

As estruturas metálicas da cobertura, bem como as esquadrias, portões, serão pintadas com tinta esmalte sobre base de óxido de ferro (" zarcão").

As paredes de alvenaria serão pintadas com tinta acrílica sobre emassamento acrílico.

17.0 - Instalações elétricas

A entrada de energia será executada a partir do painel medidor instalado em alvenaria com poste de concreto para padrão de luz trifásico localizado na entrada da edificação. O quadro de distribuição de energia (QDE) será do tipo de embutir e caixa com tampa de metal. Toda a instalação deverá seguir rigorosamente a NBR 5410 e as normas da concessionária local. Mais detalhes consultar o memorial específico conforme projeto elétrico a elaborar.

18.0 - Instalações hidro-sanitárias

A entrada da água será com cano PVC 25mm até a chegada aos reservatórios, sendo distribuídos com barriletes de cano PVC 50mm até as colunas de água. Os ramais serão executados, conforme o projeto e a ligação das pias lavatório serão com engate plástico 13mm (1/2").

As canalizações de esgoto serão com tubos e conexões de PVC 100mm com dimensões e especificações em projetos.

Os reservatórios de água serão de fibra, deverá ser previsto um cano de PVC 25mm com registro na caixa d'água e saída para o beiral que servirá de ladrão, extravasor e limpeza. Os canos e conexões para água serão de PVC rígido do tipo soldável, classe 12. Os ralos sifonados serão de PVC com grelha, diâmetro 15cm e saída de cano 50mm. Se caso na cidade existir rede de captação de esgoto, ele será interligado a caixa de inspeção com tubulação de PVC de 100mm, senão será construído uma fossa séptica de cimento do tipo câmara única e sumidouro com tijolos maciços gradeados, assentados com argamassa de cimento e areia, com tampa de concreto armado para facilitar a inspeção. A instalação será feita conforme o Projeto Hidro-sanitário, seguindo rigorosamente a NBR 8160 e as normas da concessionária local.

Prefeitura Municipal de Caatiba

| | | | |
|--------------------|--------------------------------------|----------------|---------------------------------|
| OBRA: | SECRETARIA DE EDUCAÇÃO COM AUDITÓRIO | PROPRIETÁRIO: | PREFEITURA MUNICIPAL DE CAATIBA |
| ENDEREÇO DA OBRA: | CAATIBA BA | CPF/CNPJ: | XXX |
| ENDEREÇO DO PROP.: | PREFEITURA MUNICIPAL DE CAATIBA | DATA BASE: | mai/17 |
| CONTATO / EMAIL: | | BDI (%): | 25,00% |
| OBSERVAÇÕES: | | RESP. TÉCNICO: | DESONERADO |

| PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DE SERVIÇOS | | | | | | | |
|---------------------------------------|-----------|--|-------|---------|-------------|---------------------|-----------------------|
| ITEM | CÓD. | DESCRIÇÃO | UND. | QUANT. | VALOR UNIT. | VALOR UNIT. COM BDI | SUB-TOTAL |
| 1 SINAPI SERVIÇOS PRELIMINARES | | | | | | | R\$ 19.718,86 |
| 1.1 | 74077/002 | LOCACAO CONVENCIONAL DE OBRA, ATRAVÉS DE GABARITO DE TABUAS CORRIDAS PONTALETADAS, COM REAPROVEITAMENTO DE 10 VEZES. | M2 | 387,71 | R\$ 4,21 | R\$ 5,26 | R\$ 2.040,34 |
| 1.2 | 9540 | ENTRADA DE ENERGIA ELÉTRICA AÉREA MONOFÁSICA 50A COM POSTE DE CONCRETO, INCLUSIVE CABEAMENTO, CAIXA DE PROTEÇÃO PARA MEDIDOR E ATERRAMENTO. | UN | 1,00 | R\$ 925,52 | R\$ 1.156,90 | R\$ 1.156,90 |
| 1.3 | 95635 | KIT CAVALETE PARA MEDIÇÃO DE ÁGUA - ENTRADA PRINCIPAL, EM PVC SOLDÁVEL DN 25 (3/4) FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO (EXCLUSIVE HIDRÔMETRO). AF_11/2016 | UM | 1,00 | R\$ 98,62 | R\$ 123,28 | R\$ 123,28 |
| 1.4 | 93208 | EXECUÇÃO DE ALMOXARIFADO EM CANTEIRO DE OBRA EM CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA, INCLUSO PRATELEIRAS. AF_02/2016 | M2 | 9,00 | R\$ 451,55 | R\$ 564,44 | R\$ 5.079,94 |
| 1.5 | 93212 | EXECUÇÃO DE SANITÁRIO E VESTIÁRIO EM CANTEIRO DE OBRA EM CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA, NÃO INCLUSO MOBILIÁRIO. AF_02/2016 | M2 | 4,00 | R\$ 554,44 | R\$ 693,05 | R\$ 2.772,20 |
| 1.6 | 74209/001 | PLACA DE OBRA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO | M2 | 6,00 | R\$ 279,06 | R\$ 348,83 | R\$ 2.092,95 |
| 1.7 | 74220/001 | TAPUME DE CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA, E= 6MM, COM PINTURA A CAL E REAPROVEITAMENTO DE 2X | M2 | 31,90 | R\$ 50,23 | R\$ 62,79 | R\$ 2.002,92 |
| 1.8 | 73859/002 | CAPINA E LIMPEZA MANUAL DE TERRENO | M2 | 500,00 | R\$ 1,10 | R\$ 1,38 | R\$ 687,50 |
| 1.9 | 55835 | REATERRO INTERNO (EDIFICACOES) COMPACTADO MANUALMENTE | M3 | 61,29 | R\$ 48,23 | R\$ 60,29 | R\$ 3.695,26 |
| 1.10 | 72898 | CARGA E DESCARGA MECANIZADAS DE ENTULHO EM CAMINHAO BASCULANTE 6 M3 | M3 | 6,00 | R\$ 3,36 | R\$ 4,20 | R\$ 25,20 |
| 1.11 | 72886 | TRANSPORTE COMERCIAL COM CAMINHAO BASCULANTE 6 M3, RODOVIA COM REVESTIMENTO PRIMARIO | M3XKM | 30,00 | R\$ 1,13 | R\$ 1,41 | R\$ 42,38 |
| 2.0 INFRAESTRUTURA | | | | | | | R\$ 75.944,01 |
| 2.1 SAPATAS | | | | | | | |
| 2.1.1 | 94971 | CONCRETO FCK = 25MPA, TRAÇO 1:2,3:2,7 (CIMENTO/AREIA MÉDIA/ BRITA 1) - PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 600 L. AF_07/2016 | M³ | 21,00 | R\$ 314,20 | R\$ 392,75 | R\$ 8.247,75 |
| 2.1.2 | 92873 | LANÇAMENTO COM USO DE BALDES, ADENSAMENTO E ACABAMENTO DE CONCRETO EM ESTRUTURAS. AF_12/2015 | M³ | 21,00 | R\$ 149,76 | R\$ 187,20 | R\$ 3.931,20 |
| 2.1.3 | 93358 | ESCAVAÇÃO MANUAL DE VALAS | M³ | 108,26 | R\$ 54,51 | R\$ 68,14 | R\$ 7.376,57 |
| 2.1.4 | 73964/6 | REATERRO DE VALA COM COMPACTAÇÃO MANUAL | M³ | 87,26 | R\$ 41,34 | R\$ 51,68 | R\$ 4.509,16 |
| 2.1.5 | 92777 | ARMAÇÃO PARA SAPATAS DE UMA ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO EM UMA EDIFICAÇÃO TÉRREA OU SOBRADO UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 8.0 MM - MONTAGEM. AF_12/2015 | KG | 640,00 | R\$ 10,86 | R\$ 13,58 | R\$ 8.688,00 |
| 2.2 PEC. PILAR | | | | | | | |
| 2.2.1 | 94971 | CONCRETO FCK = 25MPA, TRAÇO 1:2,3:2,7 (CIMENTO/AREIA MÉDIA/ BRITA 1) - PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 600 L. AF_07/2016 | M³ | 3,40 | R\$ 314,20 | R\$ 392,75 | R\$ 1.335,35 |
| 2.2.2 | 92873 | LANÇAMENTO COM USO DE BALDES, ADENSAMENTO E ACABAMENTO DE CONCRETO EM ESTRUTURAS. AF_12/2015 | M³ | 3,40 | R\$ 149,76 | R\$ 187,20 | R\$ 636,48 |
| 2.2.3 | 5970 | FORMA TABUA PARA CONCRETO EM FUNDACAO C/ REAPROVEITAMENTO 2X | M² | 29,70 | R\$ 72,22 | R\$ 90,28 | R\$ 2.681,17 |
| 2.2.4 | 92775 | ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE UMA ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO EM UMA EDIFICAÇÃO TÉRREA OU SOBRADO UTILIZANDO AÇO CA-60 DE 5.0 MM - MONTAGEM. AF_12/2015 | KG | 68,20 | R\$ 13,24 | R\$ 16,55 | R\$ 1.128,71 |
| 2.2.5 | 92778 | ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE UMA ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO EM UMA EDIFICAÇÃO TÉRREA OU SOBRADO UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 10.0 MM - MONTAGEM. AF_12/2015 | KG | 305,50 | R\$ 8,73 | R\$ 10,91 | R\$ 3.333,77 |
| 2.3 VIGA BALDRAME | | | | | | | |
| 2.3.1 | 94971 | CONCRETO FCK = 25MPA, TRAÇO 1:2,3:2,7 (CIMENTO/AREIA MÉDIA/ BRITA 1) - PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 600 L. AF_07/2016 | M³ | 14,70 | R\$ 314,20 | R\$ 392,75 | R\$ 5.773,43 |
| 2.3.2 | 92873 | LANÇAMENTO COM USO DE BALDES, ADENSAMENTO E ACABAMENTO DE CONCRETO EM ESTRUTURAS. AF_12/2015 | M³ | 14,70 | R\$ 149,76 | R\$ 187,20 | R\$ 2.751,84 |
| 2.3.3 | 93358 | ESCAVAÇÃO MANUAL DE VALAS | M³ | 17,26 | R\$ 54,51 | R\$ 68,14 | R\$ 1.176,05 |
| 2.3.4 | 5970 | FORMA TABUA PARA CONCRETO EM FUNDACAO C/ REAPROVEITAMENTO 2X | M² | 86,32 | R\$ 72,22 | R\$ 90,28 | R\$ 7.792,54 |
| 2.3.5 | 73964/6 | REATERRO DE VALA COM COMPACTAÇÃO MANUAL | M³ | 2,56 | R\$ 41,34 | R\$ 51,68 | R\$ 132,29 |
| 2.3.6 | 74106/1 | IMPERMEABILIZACAO DE ESTRUTURAS ENTERRADAS, COM TINTA ASPALTICA, DUAS DEMASOS. | M² | 172,64 | R\$ 8,44 | R\$ 10,55 | R\$ 1.821,35 |
| 2.3.7 | 92775 | ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE UMA ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO EM UMA EDIFICAÇÃO TÉRREA OU SOBRADO UTILIZANDO AÇO CA-60 DE 5.0 MM - MONTAGEM. AF_12/2015 | KG | 211,60 | R\$ 13,24 | R\$ 16,55 | R\$ 3.501,98 |
| 2.3.8 | 92778 | ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE UMA ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO EM UMA EDIFICAÇÃO TÉRREA OU SOBRADO UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 10.0 MM - MONTAGEM. AF_12/2015 | KG | 1019,60 | R\$ 8,73 | R\$ 10,91 | R\$ 11.126,39 |
| 3.0 SUPERESTRUTURA | | | | | | | R\$ 135.016,80 |
| 3.1 PILARES | | | | | | | |
| 3.1.1 | 94971 | CONCRETO FCK = 25MPA, TRAÇO 1:2,3:2,7 (CIMENTO/AREIA MÉDIA/ BRITA 1) - PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 600 L. AF_07/2016 | M³ | 15,50 | R\$ 314,20 | R\$ 392,75 | R\$ 6.087,63 |
| 3.1.2 | 92873 | LANÇAMENTO COM USO DE BALDES, ADENSAMENTO E ACABAMENTO DE CONCRETO EM ESTRUTURAS. AF_12/2015 | M³ | 15,50 | R\$ 149,76 | R\$ 187,20 | R\$ 2.901,60 |

Prefeitura Municipal de Caatiba

| | | | | | | | |
|------------|-----------|--|----|---------|------------|--------------|----------------------|
| 3.1.3 | 92263 | FABRICAÇÃO DE FÔRMA PARA PILARES E ESTRUTURAS SIMILARES, EM CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA RESINADA, E = 17 MM. AF_12/2015 | M² | 121,00 | R\$ 85,38 | R\$ 106,73 | R\$ 12.913,73 |
| 3.1.4 | 92775 | ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE UMA ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO EM UMA EDIFICAÇÃO TÊRREA OU SOBRADO UTILIZANDO AÇO CA-60 DE 5.0 MM - MONTAGEM. AF_12/2015 | KG | 314,20 | R\$ 13,24 | R\$ 16,55 | R\$ 5.200,01 |
| 3.1.5 | 92778 | ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE UMA ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO EM UMA EDIFICAÇÃO TÊRREA OU SOBRADO UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 10.0 MM - MONTAGEM. AF_12/2015 | KG | 1084,20 | R\$ 8,73 | R\$ 10,91 | R\$ 11.831,33 |
| 3.2 | | VIGAS | | | | | |
| 3.2.1 | 94971 | CONCRETO FCK = 25MPA, TRAÇO 1:2,3:2,7 (CIMENTO/ AREIA MÉDIA/ BRITA 1) - PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 600 L. AF_07/2016 | M³ | 29,20 | R\$ 314,20 | R\$ 392,75 | R\$ 11.468,30 |
| 3.2.2 | 92873 | LANÇAMENTO COM USO DE BALDES, ADENSAMENTO E ACABAMENTO DE CONCRETO EM ESTRUTURAS. AF_12/2015 | M³ | 29,20 | R\$ 149,76 | R\$ 187,20 | R\$ 5.466,24 |
| 3.2.3 | 92265 | FABRICAÇÃO DE FÔRMA PARA VIGAS, EM CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA RESINADA, E = 17 MM. AF_12/2015 | M² | 132,13 | R\$ 61,85 | R\$ 77,31 | R\$ 10.215,30 |
| 3.2.4 | 92775 | ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE UMA ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO EM UMA EDIFICAÇÃO TÊRREA OU SOBRADO UTILIZANDO AÇO CA-60 DE 5.0 MM - MONTAGEM. AF_12/2015 | KG | 394,40 | R\$ 13,24 | R\$ 16,55 | R\$ 6.527,32 |
| 3.2.5 | 92778 | ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE UMA ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO EM UMA EDIFICAÇÃO TÊRREA OU SOBRADO UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 10.0 MM - MONTAGEM. AF_12/2015 | KG | 1559,30 | R\$ 8,73 | R\$ 10,91 | R\$ 17.015,86 |
| 3.3 | | LAJE MACIÇA, ESCADA, RAMPA | | | | | |
| 3.3.1 | 94971 | CONCRETO FCK = 25MPA, TRAÇO 1:2,3:2,7 (CIMENTO/ AREIA MÉDIA/ BRITA 1) - PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 600 L. AF_07/2016 | M3 | 35,30 | R\$ 314,20 | R\$ 392,75 | R\$ 13.864,08 |
| 3.3.2 | 92873 | LANÇAMENTO COM USO DE BALDES, ADENSAMENTO E ACABAMENTO DE CONCRETO EM ESTRUTURAS. AF_12/2015 | M³ | 35,30 | R\$ 149,76 | R\$ 187,20 | R\$ 6.608,16 |
| 3.3.3 | 92768 | ARMAÇÃO DE LAJE DE UMA ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO EM UM EDIFÍCIO DE MÚLTIPLOS PAVIMENTOS UTILIZANDO AÇO CA-60 DE 5.0 MM - MONTAGEM. AF_12/2015 P | KG | 233,40 | R\$ 8,03 | R\$ 10,04 | R\$ 2.342,75 |
| 3.3.4 | 92771 | ARMAÇÃO DE LAJE DE UMA ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO EM UM EDIFÍCIO DE MÚLTIPLOS PAVIMENTOS UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 10.0 MM - MONTAGEM. AF_12/2015 P | KG | 1986,10 | R\$ 5,48 | R\$ 6,85 | R\$ 13.604,79 |
| 3.3.5 | 92267 | FABRICAÇÃO DE FÔRMA PARA LAJES, EM CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA RESINADA, E = 17 MM. AF_12/2015 | M2 | 335,63 | R\$ 21,38 | R\$ 26,73 | R\$ 8.969,71 |
| 4.0 | | PAREDES E PAINÉIS | | | | | R\$ 81.165,31 |
| 4.1 | 87504 | ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS CERÂMICOS FURADOS NA HORIZONTAL DE 9X19X19CM (ESPESSURA 9CM) DE PAREDES COM ÁREA LÍQUIDA MAIOR OU IGUAL A 6M² SEM VÁOS E ARGAMASSA DE ASSENTAMENTO COM PREPARO MANUAL. AF_08/2014 | M² | 1071,76 | R\$ 54,92 | R\$ 68,65 | R\$ 73.576,32 |
| 4.2 | 73774/001 | DIVISÓRIA EM MARMORITE ESPESSURA 35MM, CHUMBAMENTO NO PISO E PAREDE COM ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA, POLIMENTO MANUAL, EXCLUSIVE FERRAGENS | M² | 16,76 | R\$ 263,21 | R\$ 329,01 | R\$ 5.514,25 |
| 4.3 | 93184 | VERGÁ E CONTRAVERGÁ PRÉ-MOLDADA PARA PORTAS E JANELAS COM ATÉ 1,5 M DE VÁO. AF_03/2016 | M | 76,70 | R\$ 21,64 | R\$ 27,05 | R\$ 2.074,74 |
| 5.0 | | COBERTURA | | | | | R\$ 42.706,28 |
| 5.1 | 72110 | ESTRUTURA METÁLICA EM TESOURAS OU TRÉLICAS, VAO LIVRE DE 12M, FORNECIMENTO E MONTAGEM, NÃO SENDO CONSIDERADOS OS FECHAMENTOS METÁLICOS, AS COLUNAS, OS SERVIÇOS GERAIS EM ALVENARIA E CONCRETO, AS TELHAS DE COBERTURA E A PINTURA DE ACABAMENTO | M² | 291,03 | R\$ 60,01 | R\$ 75,01 | R\$ 21.830,89 |
| 5.2 | 94213 | TELHAMENTO COM TELHA DE AÇO ALUMÍNIO E = 0,5 MM, COM ATÉ 2 ÁGUAS, INCLUSIVE ICAMENTO. AF_06/2016 | M² | 297,00 | R\$ 36,78 | R\$ 45,98 | R\$ 13.654,58 |
| 5.3 | 94229 | CALHA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO NÚMERO 24, DESENVOLVIMENTO DE 100 CM, INCLUSIVE TRANSPORTE VERTICAL. AF_06/2016 | M | 59,40 | R\$ 97,25 | R\$ 121,56 | R\$ 7.220,81 |
| 6.0 | | ESQUADRIAS | | | | | R\$ 51.655,33 |
| 6.1 | 91299 | PORTA DE MADEIRA, TIPO MEXICANA, MACIÇA (PESADA OU SUPERPESADA), 120X210CM, ESPESSURA DE 3,5CM, INCLUSIVE DOBRADIÇAS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_08/2015 | UN | 1,00 | R\$ 866,12 | R\$ 1.082,65 | R\$ 1.082,65 |
| 6.2 | 91299 | PORTA DE MADEIRA, TIPO MEXICANA, MACIÇA (PESADA OU SUPERPESADA), 90X210CM, ESPESSURA DE 3,5CM, INCLUSIVE DOBRADIÇAS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_08/2015 | UN | 1,00 | R\$ 866,12 | R\$ 1.082,65 | R\$ 1.082,65 |
| 6.3 | 90822 | PORTA DE MADEIRA PARA PINTURA, SEMI-ÓCA (LEVE OU MÉDIA), 80X210CM, ESPESSURA DE 3,5CM, INCLUSIVE DOBRADIÇAS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_08/2015 | UN | 11,00 | R\$ 306,51 | R\$ 383,14 | R\$ 4.214,51 |
| 6.4 | 90823 | PORTA DE MADEIRA PARA PINTURA, SEMI-ÓCA (LEVE OU MÉDIA), 90X210CM, ESPESSURA DE 3,5CM, INCLUSIVE DOBRADIÇAS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_08/2015 | UN | 10,00 | R\$ 320,81 | R\$ 401,01 | R\$ 4.010,13 |
| 6.5 | 90821 | PORTA DE MADEIRA PARA PINTURA, SEMI-ÓCA (LEVE OU MÉDIA), 70X210CM, ESPESSURA DE 3,5CM, INCLUSIVE DOBRADIÇAS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_08/2015 | UN | 3,00 | R\$ 309,31 | R\$ 386,64 | R\$ 1.159,91 |
| 6.6 | 74100/001 | PORTÃO DE FERRO COM VARA 1/2", COM REQUADRO | M² | 8,05 | R\$ 445,51 | R\$ 556,89 | R\$ 4.482,94 |
| 6.7 | 72120 | VIDRO TEMPERADO INCOLOR, ESPESSURA 10MM, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO, INCLUSIVE MASSA PARA VEDAÇÃO | M² | 14,87 | R\$ 259,62 | R\$ 324,53 | R\$ 4.825,69 |
| 6.8 | 85010 | CAIXILHO FIXO, DE ALUMÍNIO, PARA VIDRO | M² | 14,87 | R\$ 250,35 | R\$ 312,94 | R\$ 4.653,38 |
| 6.9 | 84885 | JOGO DE FERRAGENS CROMADAS PARA PORTA DE VIDRO TEMPERADO, UMA FOLHA COMPOSTO DE DOBRADIÇAS SUPERIOR E INFERIOR, TRINCO, FECHADURA, CONTRA FECHADURA COM CAPUCHINHO SEM MOLA E PUXADOR | UN | 2,00 | R\$ 724,28 | R\$ 905,35 | R\$ 1.810,70 |
| 6.10 | 90802 | ADUELA / MARCO / BATENTE PARA PORTA DE 80X210CM, PADRÃO MÉDIO - FORNECIMENTO E MONTAGEM. AF_08/2015 | UN | 14,00 | R\$ 165,34 | R\$ 206,68 | R\$ 2.893,45 |
| 6.11 | 90803 | ADUELA / MARCO / BATENTE PARA PORTA DE 90X210CM, PADRÃO MÉDIO - FORNECIMENTO E MONTAGEM. AF_08/2015 | UN | 12,00 | R\$ 172,00 | R\$ 215,00 | R\$ 2.580,00 |
| 6.12 | 90830 | FECHADURA DE EMBUTIR COM CILINDRO, EXTERNA, COMPLETA, ACABAMENTO PADRÃO MÉDIO, INCLUSIVE EXECUÇÃO DE FURO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_08/2015 | UN | 21,00 | R\$ 111,87 | R\$ 139,84 | R\$ 2.936,59 |
| 6.13 | 74046/002 | TARJETA TIPO LIVRE/OCUPADO PARA PORTA DE BANHEIRO | UN | 5,00 | R\$ 30,40 | R\$ 38,00 | R\$ 190,00 |

Prefeitura Municipal de Caatiba

| | | | | | | | |
|--|--------------------------------|---|----|---------|------------|------------|-----------------------|
| 6.14 | 94570 | JANELA DE ALUMÍNIO DE CORRER, 2 FOLHAS, FIXAÇÃO COM PARAFUSO SOBRE CONTRAMARCO (EXCLUSIVE CONTRAMARCO), COM VIDROS PADRONIZADA. AF. 07/2016 | M² | 29,72 | R\$ 257,83 | R\$ 322,29 | R\$ 9.578,38 |
| 6.15 | 74072/002 | CORRIMA EM TUBO ACO GALVANIZADO 2 1/2" COM BRACADEIRA | M | 46,77 | R\$ 105,27 | R\$ 131,59 | R\$ 6.154,35 |
| 7.0 REVESTIMENTO EM PAREDES E PISOS | | | | | | | R\$ 263.725,33 |
| 7.1 | REVESTIMENTO EM PAREDES | | | | | | |
| 7.1.1 | 87878 | CHAPISCO APLICADO EM ALVENARIAS E ESTRUTURAS DE CONCRETO INTERNAS COM COLHER DE PEDREIRO. ARGAMASSA TRAÇO 1:3 COM PREPARO MANUAL. AF. 06/2014 | M² | 2328,32 | R\$ 3,22 | R\$ 4,03 | R\$ 9.371,49 |
| 7.1.2 | 87549 | EMBOÇO, PARA RECEBIMENTO DE CERÂMICA, EM ARGAMASSA TRAÇO 1:2:8. PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400L. APLICADO MANUALMENTE EM FACES INTERNAS DE PAREDES, PARA AMBIENTE COM ÁREA ENTRE 5M2 E 10M2, ESPESSURA DE 10MM, COM EXECUÇÃO DE TALISCAS. AF. 06/2014 | M² | 230,64 | R\$ 16,88 | R\$ 21,10 | R\$ 4.866,50 |
| 7.1.3 | 87547 | MASSA ÚNICA, PARA RECEBIMENTO DE PINTURA, EM ARGAMASSA TRAÇO 1:2:8. PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400L, APLICADA MANUALMENTE EM FACES INTERNAS DE PAREDES, ESPESSURA DE 10MM, COM EXECUÇÃO DE TALISCAS. AF. 06/2014 | M² | 2097,68 | R\$ 17,86 | R\$ 22,33 | R\$ 46.830,71 |
| 7.1.4 | 87269 | REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PAREDES INTERNAS COM PLACAS TIPO GRÊS OU SEMI-GRÊS DE DIMENSÕES 25X35 CM APLICADAS EM AMBIENTES DE ÁREA MAIOR QUE 5 M² NA ALTURA INTEIRA DAS PAREDES. AF. 06/2014 | M² | 230,64 | R\$ 36,03 | R\$ 45,04 | R\$ 10.387,45 |
| 7.1.5 | 88497 | APLICAÇÃO E LIXAMENTO DE MASSA LÁTEX EM PAREDES, DUAS DEMÃO. AF. 06/2014 | M² | 2097,68 | R\$ 10,20 | R\$ 12,75 | R\$ 26.745,42 |
| 7.1.6 | 88415 | APLICAÇÃO MANUAL DE FUNDO SELADOR ACRILICO EM PAREDES EXTERNAS DE CASAS. AF. 06/2014 | M² | 2097,68 | R\$ 2,28 | R\$ 2,85 | R\$ 5.978,39 |
| 7.1.7 | 88489 | APLICAÇÃO MANUAL DE PINTURA COM TINTA LÁTEX ACRILICA EM PAREDES, DUAS DEMÃO. AF. 06/2014 | M² | 2097,68 | R\$ 9,69 | R\$ 12,11 | R\$ 25.408,15 |
| 7.1.8 | 87415 | APLICAÇÃO MANUAL DE GESSO DESEMPEENADO (SEM TALISCAS) EM TETO DE AMBIENTES DE ÁREA ENTRE 5M² E 10M², ESPESSURA DE 1,0CM. AF. 06/2014 | M² | 277,16 | R\$ 17,34 | R\$ 21,68 | R\$ 6.007,44 |
| 7.1.9 | 96113 | FORRO EM PLACAS DE GESSO, PARA AMBIENTES COMERCIAIS. AF. 05/2017 P | M² | 251,43 | R\$ 23,91 | R\$ 29,89 | R\$ 7.514,61 |
| 7.1.10 | 88484 | APLICAÇÃO DE FUNDO SELADOR ACRILICO EM TETO, UMA DEMÃO. AF. 06/2014 | M² | 528,59 | R\$ 2,30 | R\$ 2,88 | R\$ 1.519,70 |
| 7.1.11 | 88494 | APLICAÇÃO E LIXAMENTO DE MASSA LÁTEX EM TETO, UMA DEMÃO. AF. 06/2014 | M² | 528,59 | R\$ 14,10 | R\$ 17,63 | R\$ 9.316,40 |
| 7.1.12 | 88488 | APLICAÇÃO MANUAL DE PINTURA COM TINTA LÁTEX ACRILICA EM TETO, DUAS DEMÃO. AF. 06/2014 | M² | 528,59 | R\$ 11,08 | R\$ 13,85 | R\$ 7.320,97 |
| 7.1.13 | 84088 | PEITORIL EM MARMORE BRANCO, LARGURA DE 15CM, ASSENTADO COM ARGAMASSA TRAÇO 1:4 (CIMENTO E AREIA MEDIA), PREPARO MANUAL DA ARGAMASSA | M | 39,80 | R\$ 61,77 | R\$ 77,21 | R\$ 3.073,06 |
| 7.2 | PISOS | | | | | | |
| 7.2.1 | 68333 | PISO EM CONCRETO 20 MPA PREPARO MECANICO, ESPESSURA 7CM, INCLUSO JUNTAS DE DILATAÇÃO EM MADEIRA | M² | 277,16 | R\$ 44,04 | R\$ 55,05 | R\$ 15.257,66 |
| 7.2.2 | 87620 | CONTRAPISO EM ARGAMASSA TRAÇO 1:4 (CIMENTO E AREIA), PREPARO MECANICOCOM BETONEIRA 400 L, APLICADO EM ÁREAS SECAS SOBRE LAJE, ADERIDO, ESPESSURA 2CM. AF. 06/2014 | M² | 287,28 | R\$ 24,36 | R\$ 30,45 | R\$ 8.747,68 |
| 7.2.3 | 94995 | EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO EM LOCO, USINADO, ACABAMENTO CONVENCIONAL - ESPESSURA 8 CM, ARMADO. AF. 07/2016 | M² | 18,00 | R\$ 55,46 | R\$ 69,33 | R\$ 1.247,85 |
| 7.2.4 | 72136 | PISO INDUSTRIAL DE ALTA RESISTENCIA, ESPESSURA 8MM, INCLUSO JUNTAS DE DILATAÇÃO PLASTICAS E POLIMENTO MECANIZADO | M² | 564,44 | R\$ 70,07 | R\$ 87,59 | R\$ 49.437,89 |
| 7.2.5 | 84167 | RODAPE EM MARMORE ASSENTADO COM ARGAMASSA TRAÇO 1:4 (CIMENTO E AREIA) ALTURA 7CM | M | 480,20 | R\$ 31,31 | R\$ 39,14 | R\$ 18.793,83 |
| 7.2.6 | 92393 | EXECUÇÃO DE PAVIMENTO EM PISO INTERTRAVADO, COM BLOCO SEXTAVADO DE 25X 25 CM, ESPESSURA 6 CM. AF. 12/2015 | M² | 100,30 | R\$ 47,06 | R\$ 58,83 | R\$ 5.900,15 |
| 8.0 | INSTALAÇÕES ELÉTRICAS | | | | | | |
| 8.1 | 74094/1 | LUMINARIA TIPO SPOT PARA 1 LAMPADA INCANDESCENTE/FLUORESCENTE COMPACTA | UN | 84,00 | R\$ 61,09 | R\$ 76,36 | R\$ 6.414,45 |
| 8.2 | 93043 | LÂMPADA LED 10 W BIVOLT BRANCA, FORMATO TRADICIONAL (BASE E27) - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO | UN | 84,00 | R\$ 24,88 | R\$ 31,10 | R\$ 2.612,40 |
| 8.3 | 83479 | LUMINARIA ESTANQUE - PROTEÇÃO CONTRA AGUA, POEIRA OU IMPACTOS - TIPO AQUATIC PIAL OU EQUIVALENTE | UN | 15,00 | R\$ 92,21 | R\$ 115,26 | R\$ 1.728,94 |
| 8.4 | 93653 | DISJUNTOR MONOPOLAR TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL DE 10A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF. 04/2016 | UN | 20,00 | R\$ 10,15 | R\$ 12,69 | R\$ 253,75 |
| 8.5 | 93654 | DISJUNTOR MONOPOLAR TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL DE 16A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF. 04/2016 | UN | 20,00 | R\$ 10,62 | R\$ 13,28 | R\$ 265,50 |
| 8.6 | 93657 | DISJUNTOR MONOPOLAR TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL DE 32A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF. 04/2016 | UN | 5,00 | R\$ 12,42 | R\$ 15,53 | R\$ 77,63 |
| 8.7 | 93673 | DISJUNTOR TRIPOLAR TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL DE 50A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF. 04/2016 | UN | 3,00 | R\$ 82,57 | R\$ 103,21 | R\$ 309,64 |
| 8.8 | 39446 | DISPOSITIVO DR, 2 POLOS, SENSIBILIDADE DE 30 MA, CORRENTE DE 40 A, TIPO AC | UN | 3,00 | R\$ 132,50 | R\$ 165,63 | R\$ 496,88 |
| 8.9 | 39447 | DISPOSITIVO DR, 2 POLOS, SENSIBILIDADE DE 30 MA, CORRENTE DE 63 A, TIPO AC | UN | 1,00 | R\$ 141,69 | R\$ 177,11 | R\$ 177,11 |
| 8.10 | 39467 | DISPOSITIVO DPS CLASSE II, 1 POLO, TENSÃO MÁXIMA DE 175 V, CORRENTE MÁXIMA DE 45KA (TIPO AC) | UN | 6,00 | R\$ 91,04 | R\$ 113,80 | R\$ 682,80 |
| 8.11 | 39466 | QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA P/ 6 DISJUNTORES TERMOMAGNETICOS MONOPOLARES SEM BARRAMENTO, DE EMBUTIR, EM CHAPA METALICA - FORNECIMENTO E INSTALACAO | UN | 6,00 | R\$ 71,17 | R\$ 88,96 | R\$ 533,78 |
| 8.12 | 91943 | CAIXA RETANGULAR 4" X 4" MÉDIA (1,30 M DO PISO), PVC, INSTALADA EM PAREDE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF. 12/2015 | UN | 30,00 | R\$ 13,70 | R\$ 17,13 | R\$ 513,75 |
| 8.13 | 91936 | CAIXA OCTOGONAL 4" X 4", PVC, INSTALADA EM LAJE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF. 12/2015 | UN | 70,00 | R\$ 9,07 | R\$ 11,34 | R\$ 793,63 |
| 8.14 | 91996 | TOMADA MÉDIA DE EMBUTIR (1 MÓDULO), 2P+T 20 A, INCLUINDO SUPORTE E PLACA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF. 12/2015 | UN | 70,00 | R\$ 22,42 | R\$ 28,03 | R\$ 1.961,75 |
| 8.15 | 91953 | INTERRUPTOR SIMPLES (1 MÓDULO), 10A/250V, INCLUINDO SUPORTE E PLACA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF. 12/2015 | UN | 15,00 | R\$ 18,74 | R\$ 23,43 | R\$ 351,38 |
| 8.16 | 91959 | INTERRUPTOR SIMPLES (2 MÓDULOS), 10A/250V, INCLUINDO SUPORTE E PLACA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF. 12/2015 | UN | 13,00 | R\$ 29,66 | R\$ 37,08 | R\$ 481,98 |
| 8.17 | 91854 | ELETRODUTO FLEXÍVEL CORRUGADO, PVC, DN 25 MM (3/4"), PARA CIRCUITOS TERMINAIS, INSTALADO EM PAREDE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF. 12/2015 | M | 450,00 | R\$ 6,42 | R\$ 8,03 | R\$ 3.611,25 |

Prefeitura Municipal de Caatiba

| | | | | | | | | | | |
|---|-----------|---|----|--------|-----|--------|-----|--------|-----|----------|
| 8.18 | 91856 | ELETRODUTO FLEXÍVEL CORRUGADO, PVC, DN 32 MM (1"), PARA CIRCUITOS TERMINAIS, INSTALADO EM PAREDE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015 | M | 350,00 | R\$ | 8,01 | R\$ | 10,01 | R\$ | 3.504,38 |
| 8.19 | 91924 | CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 1,5 MM², ANTI-CHAMA 450/750 V, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015 | M | 600,00 | R\$ | 1,59 | R\$ | 1,99 | R\$ | 1.192,50 |
| 8.20 | 91926 | CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 2,5 MM², ANTI-CHAMA 450/750 V, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015 | M | 450,00 | R\$ | 2,29 | R\$ | 2,86 | R\$ | 1.288,13 |
| 8.21 | 91930 | CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 6 MM², ANTI-CHAMA 450/750 V, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015 | M | 300,00 | R\$ | 4,88 | R\$ | 6,10 | R\$ | 1.830,00 |
| 8.22 | 91933 | CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 10 MM², ANTI-CHAMA 0,6/1,0 KV, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015 | M | 120,00 | R\$ | 8,38 | R\$ | 10,48 | R\$ | 1.257,00 |
| 8.23 | 83463 | QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO, PARA 12 DISJUNTORES TERMOMAGNETICOS MONOPOLARES, COM BARRAMENTO TRIFASICO E NEUTRO - FORNECIMENTO E INSTALACAO | UN | 1,00 | R\$ | 231,52 | R\$ | 289,40 | R\$ | 289,40 |
| 8.24 | 84402 | QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA P/ 6 DISJUNTORES TERMOMAGNETICOS MONOPOLARES SEM BARRAMENTO, DE EMBUTIR, EM CHAPA METALICA - FORNECIMENTO E INSTALACAO | UN | 5,00 | R\$ | 60,18 | R\$ | 75,23 | R\$ | 376,13 |
| 8.25 | 68069 | HASTE COPPERWELD 5/8" X 3,0M COM CONECTOR | UN | 8,00 | R\$ | 52,43 | R\$ | 65,54 | R\$ | 524,30 |
| 9.0 INSTALAÇÕES HIDRO-SANITÁRIAS R\$ 16.506,14 | | | | | | | | | | |
| 9.1 | 89356 | TUBO, PVC, SOLDÁVEL, DN 25MM, INSTALADO EM RAMAL OU SUB-RAMAL DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2014 | M | 110,00 | R\$ | 16,18 | R\$ | 20,23 | R\$ | 2.224,75 |
| 9.2 | 89357 | TUBO, PVC, SOLDÁVEL, DN 32MM, INSTALADO EM RAMAL OU SUB-RAMAL DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2014 | M | 30,00 | R\$ | 22,01 | R\$ | 27,51 | R\$ | 825,38 |
| 9.3 | 89410 | CURVA 90 GRAUS, PVC, SOLDÁVEL, DN 25MM, INSTALADO EM RAMAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2014 | UN | 20,00 | R\$ | 6,49 | R\$ | 8,11 | R\$ | 162,25 |
| 9.4 | 89367 | JOELHO 90 GRAUS, PVC, SOLDÁVEL, DN 32MM, INSTALADO EM RAMAL OU SUB-RAMAL DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2014 | UN | 15,00 | R\$ | 8,89 | R\$ | 11,11 | R\$ | 166,69 |
| 9.5 | 90374 | TÊ COM BUCHA DE LATÃO NA BOLSA CENTRAL, PVC, SOLDÁVEL, DN 25MM X 3/4", INSTALADO EM RAMAL OU SUB-RAMAL DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2015 | UN | 15,00 | R\$ | 16,04 | R\$ | 20,05 | R\$ | 300,75 |
| 9.6 | 89380 | LUVA DE REDUÇÃO, PVC, SOLDÁVEL, DN 32MM X 25MM, INSTALADO EM RAMAL OU SUB-RAMAL DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2014 | UN | 8,00 | R\$ | 6,21 | R\$ | 7,76 | R\$ | 62,10 |
| 9.7 | 89366 | JOELHO 90 GRAUS COM BUCHA DE LATÃO, PVC, SOLDÁVEL, DN 25MM, X 3/4" INSTALADO EM RAMAL OU SUB-RAMAL DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2014 | UN | 15,00 | R\$ | 11,54 | R\$ | 14,43 | R\$ | 216,38 |
| 9.8 | 88503 | CAIXA D'ÁGUA EM POLIETILENO, 1000 LITROS, COM ACESSÓRIOS | UN | 6,00 | R\$ | 649,34 | R\$ | 811,68 | R\$ | 4.870,05 |
| 9.9 | 89712 | TUBO PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 50 MM, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO. AF_12/2014 | M | 30,00 | R\$ | 20,43 | R\$ | 25,54 | R\$ | 766,13 |
| 9.10 | 89714 | TUBO PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 100 MM, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO. AF_12/2014 | M | 60,00 | R\$ | 39,45 | R\$ | 49,31 | R\$ | 2.958,75 |
| 9.11 | 89733 | CURVA CURTA 90 GRAUS, PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 50 MM, JUNTA ELÁSTICA, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO. AF_12/2014 | UN | 10,00 | R\$ | 14,20 | R\$ | 17,75 | R\$ | 177,50 |
| 9.12 | 89748 | CURVA CURTA 90 GRAUS, PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 100 MM, JUNTA ELÁSTICA, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO. AF_12/2014 | UN | 10,00 | R\$ | 29,12 | R\$ | 36,40 | R\$ | 364,00 |
| 9.13 | 89796 | TE, PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 100 X 100 MM, JUNTA ELÁSTICA, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO. AF_12/2014 | UN | 6,00 | R\$ | 28,40 | R\$ | 35,50 | R\$ | 213,00 |
| 9.14 | 89707 | CAIXA SIFONADA, PVC, DN 100 X 100 X 50 MM, JUNTA ELÁSTICA, FORNECIDA E INSTALADA EM RAMAL DE DESCARGA OU EM RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO. AF_12/2014 | UN | 11,00 | R\$ | 21,76 | R\$ | 27,20 | R\$ | 299,20 |
| 9.15 | 72289 | CAIXA DE INSPEÇÃO 80X80X80CM EM ALVENARIA - EXECUÇÃO | UN | 7,00 | R\$ | 331,34 | R\$ | 414,18 | R\$ | 2.899,23 |
| 10.0 LOUÇAS E METAIS R\$ 13.337,39 | | | | | | | | | | |
| 10.1 | 86906 | TORNEIRA CROMADA DE MESA 1/2" OU 3/4", PARA LAVATÓRIO, PADRÃO POPULAR - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2013 | UN | 16,00 | R\$ | 33,44 | R\$ | 41,80 | R\$ | 668,80 |
| 10.2 | 86889 | BANCADA DE GRANITO CINZA POLIDO PARA PIA DE COZINHA 1,50 X 0,60 M - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2013 | UN | 1,00 | R\$ | 475,15 | R\$ | 593,94 | R\$ | 593,94 |
| 10.3 | 86900 | CUBA DE EMBUTIR DE AÇO INOXIDÁVEL MÉDIA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. F_12/2013 | UN | 1,00 | R\$ | 110,83 | R\$ | 138,54 | R\$ | 138,54 |
| 10.4 | 86903 | LAVATÓRIO LOUÇA BRANCA COM COLUNA, 45 X 55CM OU EQUIVALENTE, PADRÃO MÉDIO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2013 | UN | 7,00 | R\$ | 240,93 | R\$ | 301,16 | R\$ | 2.108,14 |
| 10.5 | 86895 | BANCADA DE GRANITO CINZA POLIDO PARA LAVATÓRIO 0,50 X 0,60 M - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2013 | UN | 6,00 | R\$ | 237,22 | R\$ | 296,53 | R\$ | 1.779,15 |
| 10.6 | 86901 | CUBA DE EMBUTIR OVAL EM LOUÇA BRANCA, 35 X 50CM OU EQUIVALENTE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2013 | UN | 6,00 | R\$ | 103,41 | R\$ | 129,26 | R\$ | 775,58 |
| 10.7 | 86888 | VASO SANITÁRIO SIFONADO COM CAIXA ACOPLADA LOUÇA BRANCA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2013 | UN | 10,00 | R\$ | 329,75 | R\$ | 412,19 | R\$ | 4.121,88 |
| 10.8 | 74234/001 | MICETÓRIO SIFONADO DE LOUÇA BRANCA COM PERTENCES, COM REGISTRO DE PRESSAO 1/2" COM CANOPLA CROMADA ACABAMENTO SIMPLES E CONJUNTO PARA FIXACAO-FORNECIMENTO E INSTALACAO | UN | 2,00 | R\$ | 441,36 | R\$ | 551,70 | R\$ | 1.103,40 |
| 10.9 | 9535 | CHUVEIRO ELÉTRICO COMUM CORPO PLÁSTICO TIPO DUCHA, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO | UN | 2,00 | R\$ | 63,31 | R\$ | 79,14 | R\$ | 158,28 |
| 10.10 | 86875 | TANQUE DE MÁRMORE SINTÉTICO COM COLUNA, 22L OU EQUIVALENTE FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2013 | UN | 2,00 | R\$ | 206,48 | R\$ | 258,10 | R\$ | 516,20 |
| 10.11 | 94792 | REGISTRO DE GAVETA BRUTO, LATÃO, ROSCÁVEL, 1", COM ACABAMENTO E CANOPLA CROMADOS, INSTALADO EM RESERVAÇÃO DE ÁGUA DE EDIFICAÇÃO QUE POSSUA RESERVATÓRIO DE FIBRA/FIBROCIMENTO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_08/2016 | UN | 7,00 | R\$ | 98,97 | R\$ | 123,71 | R\$ | 865,99 |
| 10.12 | 89985 | REGISTRO DE PRESSAO BRUTO, LATÃO, ROSCÁVEL, 3/4", COM ACABAMENTO E CANOPLA CROMADOS. FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE ÁGUA. AF_12/2014 | UN | 2,00 | R\$ | 64,58 | R\$ | 80,73 | R\$ | 161,45 |
| 10.13 | 88571 | SABONETEIRA DE SOBREPOR (FIXADA NA PAREDE), TIPO CONCHA, EM AÇO INOXIDÁVEL - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO | UN | 7,00 | R\$ | 39,55 | R\$ | 49,44 | R\$ | 346,06 |

Prefeitura Municipal de Caatiba

| 11.0 | | SERVIÇOS FINAIS | | | | | | R\$ | 5.924,89 | |
|--------------|-----------|--|----|--------|-----|--------|------------|-------------------|----------|----------|
| 11.1 | 83635 | EXTINTOR INCENDIO TP PO QUIMICO 6KG - FORNECIMENTO E INSTALACAO UN CR 196,73 | UN | 4,00 | R\$ | 196,73 | R\$ | 245,91 | R\$ | 983,65 |
| 11.2 | 73775/001 | EXTINTOR INCENDIO TP PO QUIMICO 4KG FORNECIMENTO E COLOCACAO | UN | 6,00 | R\$ | 169,03 | R\$ | 211,29 | R\$ | 1.267,73 |
| 11.3 | 73932/001 | GRADE DE FERRO EM BARRA CHATA 3/16" | M² | 7,14 | R\$ | 225,31 | R\$ | 281,64 | R\$ | 2.010,89 |
| 11.4 | 9537 | LIMPEZA FINAL DA OBRA | M² | 624,46 | R\$ | 2,13 | R\$ | 2,66 | R\$ | 1.662,62 |
| TOTAL | | | | | | | R\$ | 737.228,75 | | |

Prefeitura Municipal de Caatiba

CRONOGRAMA FÍSICO - FINANCEIRO

| | | | |
|----------------------------|---------------------------------|----------------|----------------------------------|
| Nº do CT | Proponente / Tomador | Município / UF | Empreendimento (Nome / apelido) |
| | Prefeitura Municipal de Caatiba | Caatiba | |
| Programa / modalidade ação | Aprovação (data) | Parcela (n.º) | Fim vigência (data) / Mês cronog |
| | | | 10 |

| Item | Descrição | Valor R\$ | Peso % | Parcela 1 | | Parcela 2 | | Parcela 3 | | Parcela 4 | | Parcela 5 | | Parcela 6 | | Parcela 7 | | Parcela 8 | | Parcela 9 | | Parcela 10 | | | | | |
|------------------------|---------------------------------|------------|--------|-----------|-------|------------|---------|------------|--------|------------|--------|------------|--------|------------|--------|------------|--------|------------|--------|------------|--------|------------|--------|------------|--------|------------|---------|
| | | | | VALOR | % | VALOR | % | VALOR | % | VALOR | ACUM | VALOR | ACUM | VALOR | ACUM | VALOR | ACUM | VALOR | ACUM | VALOR | ACUM | VALOR | ACUM | VALOR | ACUM | | |
| 1 | SERVIÇOS PRELIMINARES | 19.718,86 | 2,87% | 19.718,86 | 2,87% | 0,00% | 0,00% | 0,00% | 0,00% | 0,00% | 0,00% | 0,00% | 0,00% | 0,00% | 0,00% | 0,00% | 0,00% | 0,00% | 0,00% | 0,00% | 0,00% | 0,00% | 0,00% | 0,00% | | | |
| 2 | INFRAESTRUTURA | 75.944,01 | 10,36% | 25.314,67 | 3,43% | 50.629,34 | 6,87% | 0,00% | 0,00% | 0,00% | 0,00% | 0,00% | 0,00% | 0,00% | 0,00% | 0,00% | 0,00% | 0,00% | 0,00% | 0,00% | 0,00% | 0,00% | 0,00% | 0,00% | | | |
| 3 | SUPERESTRUTURA | 135.018,60 | 18,31% | 0,00% | 0,00% | 45.005,60 | 6,19% | 45.005,60 | 6,19% | 45.005,60 | 6,19% | 0,00% | 0,00% | 0,00% | 0,00% | 0,00% | 0,00% | 0,00% | 0,00% | 0,00% | 0,00% | 0,00% | 0,00% | 0,00% | | | |
| 4 | PAREDES E PAINÉIS | 81.185,31 | 11,01% | 0,00% | 0,00% | 27.055,10 | 3,67% | 27.055,10 | 3,67% | 27.055,10 | 3,67% | - | 0,00% | 0,00% | 0,00% | 0,00% | 0,00% | 0,00% | 0,00% | 0,00% | 0,00% | 0,00% | 0,00% | 0,00% | | | |
| 5 | COBERTURA | 42.708,28 | 5,79% | 0,00% | 0,00% | 0,00% | 0,00% | 0,00% | 0,00% | 21.353,14 | 2,90% | 21.353,14 | 2,90% | 0,00% | 0,00% | 0,00% | 0,00% | 0,00% | 0,00% | 0,00% | 0,00% | 0,00% | 0,00% | 0,00% | | | |
| 6 | ESQUADRIAS | 51.655,33 | 7,01% | 0,00% | 0,00% | 0,00% | 0,00% | 0,00% | 0,00% | 0,00% | 0,00% | 0,00% | 0,00% | 0,00% | 0,00% | 17.218,44 | 2,34% | 34.436,89 | 4,67% | 0,00% | 0,00% | 0,00% | 0,00% | 0,00% | | | |
| 7 | REVESTIMENTO EM PAREDES E PISOS | 263.725,33 | 35,77% | 0,00% | 0,00% | 0,00% | 0,00% | 0,00% | 0,00% | 0,00% | 0,00% | 65.931,33 | 8,94% | 65.931,33 | 8,94% | 65.931,33 | 8,94% | 65.931,33 | 8,94% | 65.931,33 | 8,94% | 0,00% | 0,00% | 0,00% | | | |
| 8 | INSTALAÇÕES ELÉTRICAS | 31.528,41 | 4,28% | 0,00% | 0,00% | 0,00% | 0,00% | 0,00% | 0,00% | 10.509,47 | 1,43% | 0,00% | 0,00% | 0,00% | 0,00% | 0,00% | 0,00% | 0,00% | 0,00% | 10.509,47 | 1,43% | 10.509,47 | 1,43% | 0,00% | | | |
| 9 | INSTALAÇÕES HIDRO-SANITÁRIAS | 16.506,14 | 2,24% | 0,00% | 0,00% | 0,00% | 0,00% | 0,00% | 0,00% | 5.502,05 | 0,75% | 5.502,05 | 0,75% | 0,00% | 0,00% | 0,00% | 0,00% | 5.502,05 | 0,75% | 0,00% | 0,00% | 0,00% | 0,00% | 0,00% | | | |
| 10 | LOIÇAS E METAIS | 13.337,39 | 1,81% | 0,00% | 0,00% | 0,00% | 0,00% | 0,00% | 0,00% | 0,00% | 0,00% | 0,00% | 0,00% | 0,00% | 0,00% | 0,00% | 0,00% | 0,00% | 0,00% | 0,00% | 0,00% | 13.337,39 | 1,81% | 0,00% | | | |
| 11 | SERVIÇOS FINAIS | 5.924,89 | 0,80% | 0,00% | 0,00% | 0,00% | 0,00% | 0,00% | 0,00% | 0,00% | 0,00% | 0,00% | 0,00% | 0,00% | 0,00% | 0,00% | 0,00% | 0,00% | 0,00% | 0,00% | 0,00% | 5.924,89 | 0,80% | 0,00% | | | |
| Total no mês | | | | | | 45.033,83 | 6,11% | 122.693,04 | 16,64% | 72.050,70 | 9,77% | 83.413,84 | 11,27% | 37.364,85 | 5,07% | 71.433,38 | 9,69% | 83.146,78 | 11,29% | 105.870,27 | 14,38% | 76.440,80 | 10,37% | 29.771,75 | 4,04% | | |
| Total acumulado | | | | | | 737.228,75 | 100,00% | 45.033,83 | 6,11% | 167.713,07 | 22,75% | 239.764,28 | 32,52% | 323.188,12 | 43,70% | 370.562,77 | 50,28% | 441.996,15 | 59,82% | 525.140,93 | 71,23% | 631.016,19 | 85,58% | 707.437,06 | 95,98% | 737.228,75 | 100,00% |

local / data